TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RODRIGO DE SOUSA PRADO**, brasileiro, Cirurgião Dentista, portador da Cédula de Identidade nº 10.735.362-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 081.560.837-33, doravante denominado **MUNICÍPIO,** e de outro a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, estabelecida na Avenida das Américas nº 3.500 – Bloco 7, salas 703/704/705 - Barra da Tijuca, CEP nº 22.793-102, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.696.2018/0001-46, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA**, brasileiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 29.356.866-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 245.148.706-25, após o regular Chamamento Público nº 007/2022, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização da Srª Subsecretária de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 7, em 23.03.2022, às fls. 49, assinam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42.696, de 27.12.2016 e suas alterações; do

Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público n.º 007/2022, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO **CENTRO DE ESPECIALIDADES CARIOCA**, por meio de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e seus anexos bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho e do Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Único: A execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, observadas todas as condições propostas pela instituição na Proposta Técnica e Econômica e no Edital de Chamamento Público nº 007/2022.

a) Passarão a ser geridas de imediato pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

Unidade	Endereço	Bairro	Início de operação previsto	Abreviação a ser utilizada
Centro de Especialidades Carioca	Rua Gustavo Cordeiro de Farias nº 545	Benfica	01/07/2022	CEC

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

(i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e o Cronograma (Anexo II);

(ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Cronograma (Anexo II);

(iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

(iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

(v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

(vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

(vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

(viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

(ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

(xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria Técnica de Convênios e Contratos de Gestão com Organizações Sociais (S/SUBG/CTGOS);

(xii) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a Termos de Colaboração bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações;

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.080/90.

(xix) Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e Artigo 22, § 1 do Decreto Municipal nº 42.696/2016) e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vii) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações da Secretaria Municipal de Saúde, identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, conforme Anexo I deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira em relação aos bens imóveis cedidos:

I – Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste TERMO DE COLABORAÇÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério desta municipalidade, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.

II – Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do TERMO DE COLABORAÇÃO e do bem cedido.

III – Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

IV – Retirar às suas expensas, caso solicitado por esta municipalidade, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

V – Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando a esta municipalidade a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro: Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante

prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto: A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão total ou parcial do TERMO DE COLABORAÇÃO pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira.

Parágrafo Único: Nos casos de subcontratação de serviços ligados à atividade-meio e à atividade fim, o subcontratado será responsável, solidariamente com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, pelas obrigações descritas na CLÁUSULA TERCEIRA, especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, cíveis, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/07/2022 a 30/06/2024.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado, limitado à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos

recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON, conforme previsto no Edital

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por Termo Aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até 30% (trinta por cento);

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por termo de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execuçãoda parceria;

Parágrafo Primeiro: A Administração Pública Municipal poderá autorizar, após solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de deliberação do Gestor ou Comissão Gestora da parceria e ratificação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que não haja alteração do objeto e acréscimo do valor global da parceria:

(a) a utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por termo de apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no TERMO DE COLABORAÇÃO, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, ou, por ocorrência de evento superveniente de cunho extraordinário que afete a manutenção da execução do objeto da parceria, mediante justificativa da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Colaboração ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R$ 94.484.675,35 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro reais, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, e correrá a conta dos Programas de Trabalho 1805.10.302.0600.2847; FR 125 e 196; ND 3.3.50.39.10 e será pago nos valores descriminados abaixo, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº 2022/000181 e nº 2022/000182, em 20/06/2022, nos valores, respectivamente, de R$ 30.541.422,12 (trinta milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e doze centavos) e R$ 9.089.487,69 (nove milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove

centavos).

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R$ 9.721.177,09	R$ 9.721.177,09	R$ 11.872.511,78	R$ 2.729.538,45	R$ 2.729.538,45	R$2.856.966,95
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R$ 2.856.966,95	R$ 2.856.966,95	R$ 2.856.966,95	R$ 2.856.966,95	R$ 2.856.966,95	R$ 2.856.966,95
Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65
Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital.

Parágrafo Terceiro: O primeiro repasse será liberado no máximo em até 30 (trinta) dias após a data de celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada pelo Decreto Municipal nº 50.026, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, consoante estabelecido no art. 11, § 2º, do Decreto RIO nº 50.026/2021.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes

poderão ser aplicados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágro Oitavo: Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 10º (décimo) dia após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285, de 23 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no subitem acima.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2022, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Saúde".

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Município deverá realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro: Para a implementação do disposto no caput, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Segundo: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo Terceiro: Para a implementação do disposto no § 2º, o Município poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto: O Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Quinto: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito

da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Sexto: Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos (ii) e (iii) são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do

presente TERMO DE COLABORAÇÃO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao MUNICÍPIO, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único: Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por Termo Aditivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO UNILATERAL PELO MUNICÍPIO

Em caso de resilição unilateral por parte do MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução TCMRJ n.º 044, de 23/02/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03

(três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Rodrigo Prado
Secretário
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 11/229.220-9

RODRIGO DE SOUSA PRADO
Secretário Municipal de Saúde

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA
Diretor Presidente

Carlos Augusto Simões do Rosário
Coordenador de Gestão Administrativa
Mat: 11/228.915-5
S/SUBPAV/CGCE-1

TESTEMUNHA
(cargo, matrícula e lotação)

Vanessa Guimarães
Assistente Administrativo
RG: 337474811

TESTEMUNHA
(cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022.

Rodrigo Prado
Secretário
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 11/229.220-9

RODRIGO DE SOUSA PRADO
Secretário Municipal de Saúde

CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA
Diretor Presidente

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA **Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **05.696.218/0001-46**, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, inscrito no CPF sob o nº 245.148.706-25, portador da cédula de identidade nº 29.356.866-3, expedida por IFP/RJ, **DECLARA**, para fins do disposto no item do Edital de n° 007/2022 e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022.

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS
Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira
RG. 29.356.866-3 - IFP/RJ
Diretor Geral

05.696.218/0001-46
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL-IDEIAS
AV. DAS AMÉRICAS, 3500 BL. 7
HONG KONG-SALAS 703, 704, 705 e 706
BARRA DA TIJUCA-CEP 22640-102
RIO DE JANEIRO-RJ

PLANO DE TRABALHO

1. CONTEXTO

A rede de serviços especializados da cidade do Rio de Janeiro apresentou nos últimos anos aumento na busca por consultas ambulatoriais especializadas, procedimentos e exames complementares, decorrente do desmonte sofrido pela Atenção Primária à Saúde (APS) no período de 2017 a 2020, acrescido das sequelas pós COVID-19 mais evidentes em 2021. Isto resultou no aumento das filas e do tempo de espera para o agendamento de consultas e exames via Sistema Nacional de Regulação (SISREG).

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na atenção especializada, ser extremamente necessária para a população da cidade do Rio de Janeiro, como garantia da integralidade do cuidado;

Considerando a demanda existente em nosso sistema de regulação;

Considerando que a agilidade na gerência dos recursos materiais, profissionais e administrativos é fundamental para qualificar a atenção ao usuário com necessidades urgentes e cruciais de diagnóstico e manutenção da vida;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde deve estar presente e atenta às necessidades da população carioca, assegurando o acesso, o acolhimento e a assistência resoluta no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada (AAE);

Considerando a Portaria MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a estruturação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do Sistema Único de Saúde (SUS,) com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência;

Considerando que a RAS se caracteriza pela formação das relações horizontais entre os pontos de atenção com o centro de comunicação na Atenção Primária à Saúde (APS), pela

centralidade nas necessidades em saúde de uma população, pela responsabilização na atenção contínua e integral, pelo cuidado multiprofissional, pelo compartilhamento de objetivos e compromissos com os resultados sanitários e econômicos;

Considerando que dentre os atributos da RAS, destacam-se: a Economia de Escala; a Suficiência; a Disponibilidade de Recursos; os Processos de Substituição; justificando-se pela centralização dos serviços de alta densidade tecnológica, visando a resolutividade por sua distribuição proporcional no território e configuração especializada;

Considerando que o Centro de Especialidades Carioca caracteriza-se pela execução de ações e serviços de saúde de média complexidade integrante da RAS;

Considerando que, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, deve-se buscar a adoção de um modelo de gestão que atenda às necessidades da população, obedecendo a pontos prioritários para a melhoria do Sistema de Saúde, aprimorando e avaliando os processos dos serviços, minimizando a demanda reprimida e melhorando a qualidade de serviços ofertados;

Considerando a necessidade de promover atividades no campo do diagnóstico, ações de proteção, programas de rastreio e prevenção no âmbito da promoção e educação em saúde;

Considerando o Plano Estratégico 2021-2024 (ML8 – Implantar / reestruturar Hospital do Olho, Centro de Atendimento Ginecológico, Hospital do Rim, Centro de Atendimento Cardiológico, Centro de Especialidade de Cirurgia Geral, Policlínicas e outras unidades especializadas, totalizando 21 centros de especialidades na cidade até 2024);

Considerando que, para viabilizar as ações necessárias de fomento a esses serviços de saúde e garantir celeridade nas contratações e na implantação dos processos de trabalho voltados à adoção de melhores práticas, entende-se ser necessária a realização de parceria com Organização da Sociedade Civil;

Considerando que a passagem do Estado burocrático ao gerencial nos anos 90 inseriu no ordenamento jurídico a possibilidade de se firmar parcerias com instituições do terceiro setor como um dispositivo para desburocratização e eficiência administrativa;

Considerando que, dentre as inovações trazidas estão os instrumentos do contrato de gestão (lei nº 9.637/98) e o termo de parceria (Lei nº 9790/99), que superaram as limitações deste último na regulação das relações de cooperação entre o Setor Público e as entidades do Terceiro Setor. Esses novos instrumentos demarcaram a diferença entre a cooperação intra e

intergovernamental da cooperação público-privada, substituindo o controle a posteriori previsto nos convênios, baseado no controle de etapas e de procedimentos, pela contratualização de metas e pela cobrança de resultados objetivos e mensuráveis, em contrapartida aos recursos públicos transferidos a título de fomento;

Considerando que, no contrato de gestão, assim como no termo de parceria, são cláusulas essenciais: as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes; a especificação das metas de desempenho e resultados a serem alcançados pela entidade parceira, assim como a previsão do montante de recursos públicos a serem transferidos à entidade, a título de fomento. Portanto, o convênio, o contrato de gestão e o termo de parceria são três institutos administrativos possíveis dentro do ordenamento jurídico nacional, à disposição do gestor público de saúde, quando esse optar pela celebração de parceria com entidades civis sem fins lucrativos;

Considerando que, em 2014, a partir da publicação da Lei nº 13.019, de 2014, regulamentada no âmbito do Município do Rio de Janeiro, pelo Decreto nº 42.696/2016, surge o marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação. O instrumento termo de colaboração (art.2º, inciso VII, Lei nº 13.019/2014) surge como mais uma opção ao gestor público de saúde para celebração de parceria, através do fomento à entidades civis sem fins lucrativos. Neste contexto, a inclusão de outras modalidades de gestão, como o apoio a Gestão Municipal, através do fomento, é uma ferramenta potente, onde o termo de colaboração, mutuamente acordado é implementado sob financiamento governamental e sujeito a metas e monitoramento, o que agiliza a estruturação de novos serviços, bem como a reestruturação dos já existentes;

Considerando que, a introdução de novos mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais faz-se necessária para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários. Tais fatores constituem alvo da Secretaria Municipal Saúde, e tem como finalidade melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas assistenciais;

Considerando a aprovação em 08/12/2021 pelo parlamento carioca do Plano Plurianual (PPA) previsto no PL 628/2021 para o período de 2022 a 2025 (programa de realizações que o

governo pretende implementar nos próximos quatro anos, com orientação sobre a execução dos gastos e a aplicação dos investimentos) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) proposta pelo PL 744/2021 para 2022 (receitas e despesas municipais estimadas para o próximo ano);

A parceria dos serviços objeto deste Plano de Trabalho visa assegurar a prestação de serviços assistenciais em caráter contínuo e eficiente, objetivando o aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de consultas e procedimentos, promovendo desta forma, maior qualidade no atendimento ao usuário;

Reitera-se que a implantação do Centro de Especialidades Carioca no âmbito deste município, que assegure assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, representa uma excelente ferramenta com vistas à promoção da saúde, prevenção, proteção e recuperação de agravos em saúde, e na identificação precoce de eventuais patologias e riscos em potencial para a saúde e qualidade de vida do carioca.

3. OBJETO

Plano de Trabalho para o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES CARIOCA, por meio de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

3.1. OBJETIVO GERAL

O presente projeto tem por objetivo fomentar o Serviço de Média Complexidade em regime de mútua cooperação com a Organização da Sociedade Civil, através da celebração de Termo de Colaboração, na busca de viabilizar um serviço de alta resolutividade sendo referência na rede de atenção à saúde da capital carioca.

A Entidade Parceira deverá gerenciar, administrar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde do Centro de Especialidades Carioca, com vistas à contratação de recursos humanos, aquisição de equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva, contratação de

serviços, aquisição de material permanente, insumos, programação visual das unidades e despesas operacionais previstos neste Projeto Básico.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Operacionalizar, apoiar e executar, pela Entidade Parceira, as atividades e serviços do Centro de Especialidades Carioca, tais como: contratar profissionais para atuação nas unidades de acordo com as metas físicas constantes no edital de seleção pública, utilizando para isso processo seletivo público; realizar o fornecimento regular dos insumos e a manutenção dos equipamentos com pleno funcionamento; contratar serviços de prestação continuada como concessionárias, conectividade, profissionais de apoio, entre outros serviços especializados, manutenção e suporte dos Sistemas de Informação / Prontuário Eletrônico; dentre outros serviços necessários à boa realização dos objetivos estabelecidos neste Plano de Trabalho e de acordo com as necessidades definidas pela SMS-Rio; implantar, manter e dar suporte aos Sistemas de Informação / Prontuário Eletrônico nas unidades sob responsabilidade da Entidade Parceira; garantir o fornecimento e a utilização de uniforme e crachá padronizados pela SMS-Rio para todos os funcionários de saúde (orientação está no catálogo de uniformes da S/ASCOM) da unidade sob responsabilidade da Entidade Parceira; adequar a programação visual, manutenção e adaptação na unidade sob responsabilidade da Entidade Parceira, de acordo com a orientação vigente da SMS-Rio; prestar assistência em situações de surto ou emergência em saúde pública; desenvolver ações de educação permanente e segurança do paciente de acordo com as normas vigentes e orientações estabelecidas pelo Município do Rio de Janeiro.

4. ABRANGÊNCIA

O Centro de Especialidades Carioca (CEC) tem sua sede localizada em uma região central da cidade, na Rua General Gustavo Cordeiro de Farias n° 545, na Área de Planejamento (AP) 1.0, e se localiza no Bairro de Benfica, sendo, portanto, um local de fácil acesso para os demais bairros do Município do Rio de Janeiro (MRJ).

Mapa 1. Distribuição da Cidade do Rio de Janeiro em 10 Áreas de Planejamento

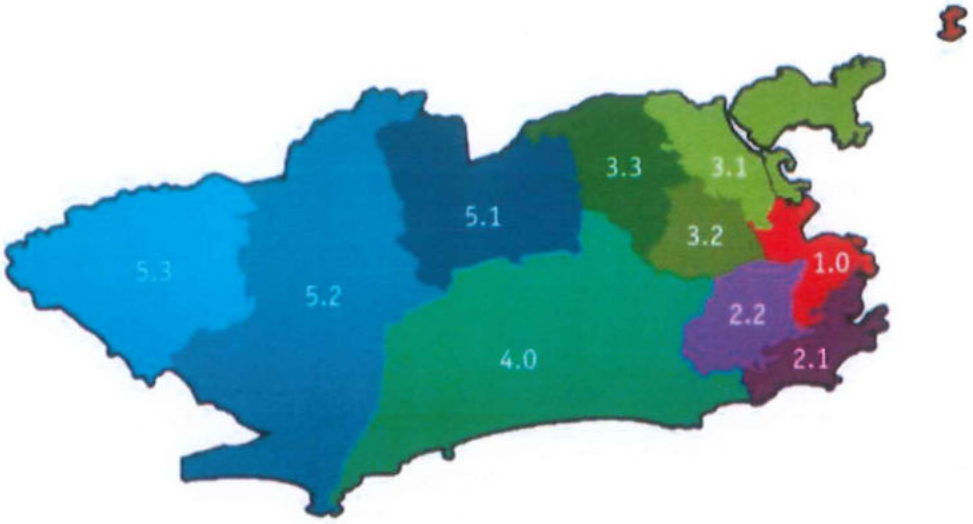

Fonte: S/SUBPAV/SVS/CSVA. **Legenda:** 1.0 - Centro e adjacências; 2.1 - Zona Sul; 2.2 - Grande Tijuca; 3.1 - Região da Leopoldina; 3.2 - Grande Méier; 3.3 - Região de Madureira; 4.0 - Zona Oeste; 5.1 - Região de Bangu; 5.2 - Região de Campo Grande; 5.3 - Região de Santa Cruz.

5. PRODUTO

O Centro de Especialidades Carioca (CEC) tem sua sede localizada em uma região central da cidade, na Área de Planejamento (AP) 1.0, e se localiza no Bairro de Benfica, destina-se ao recebimento de usuários do Sistema Único de Saúde, referenciados por unidades da rede pública de Saúde, para realização de consultas, com profissionais especializados.

O CEC representa para a saúde do Município do Rio de Janeiro, uma inovação técnica e de gestão, que apresentará ao Brasil modelo de sucesso para o atendimento à população. Ressalta-se que, somente no ano de 2021 foram solicitados mais de um milhão e meio de procedimentos no âmbito do Município do Rio de Janeiro, através do Sistema Nacional de Regulação - SISREG.

A iniciativa atenderá substancialmente a demanda, por vezes reprimida ou mesmo desconhecida, através do acesso às consultas de diferentes especialidades, assegurando uma assistência universal à população, no Sistema Único de Saúde – SUS, tendo em vista a grande quantidade de solicitações existentes em nosso Sistema de Regulação (SISREG) que ainda aguardam ser solucionadas.

A Entidade Parceira deverá garantir a execução mínima mensal de 80% dos procedimentos agendados conforme previsão de oferta de vagas no SISREG, dessa forma o absenteísmo não deverá ultrapassar a ordem de 20%. O quantitativo da oferta nas diversas especialidades poderá sofrer ajustes conforme necessidade da rede, levando em consideração a demanda da população assistida nas Unidades da Atenção Primária.

5.1 CÁLCULO DA PRODUÇÃO

PREVISÃO DE DIMENSIONAMENTO					
PRODUÇÃO MENSAL					
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO	Horas Semanais	Oferta semana	Oferta mês	Oferta total
Cirurgião Dentista	24	20			4.320
Cirurgia Oral Menor	10	20	40	180	1.800
Endodontia	6	20	40	180	1.080
Estomatologia	4	20	40	180	720
Paciente com necessidade especial	4	20	40	180	720
Médico	137	12			22.194
Alergologia	8	12	36	162	1.296
Angiologia	6	12	36	162	972
Cardiologia	18	12	36	162	2.916
Cardiologia - Insuficiência Cardíada	7	12	36	162	1.134
Coloproctologia	12	12	36	162	1.944
Ginecologia - Mastologia	8	12	36	162	1.296
Ginecologia - Patologia Cervical	12	12	36	162	1.944
Nefrologia	14	12	36	162	2.268
Neurologia	14	12	36	162	2.268
Neurologia - Pediatria	8	12	36	162	1.296
Pneumologia	8	12	36	162	1.296
Reumatologia	10	12	36	162	1.620
Urologia	12	12	36	162	1.944
Profissional de Saúde Nível Superior	3	40	80	360	1.080
				TOTAL PRODUÇÃO MENSAL	27.594

5.2. CUSTO DE PESSOAL

CUSTEIO DE PESSOAL								
EQUIPE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES								
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO	Horas Semanais	Salário (base)		Insalubridade		Salário Total	
Agente de Regulação / Faturamento	3	40	R	3.242,79	R$	242,40	R$	11.455,48
Auxiliar Administrativo	10	40	R	1.550,00	R$	242,40	R$	17.924,00
Auxiliar de Portaria	6	12/36	R	1.400,00	R$	242,40	R$	9.854,40
Auxiliar de Saúde Bucal	8	40	R	1.550,00	R$	242,40	R$	14.339,20
Auxiliar de Serviços Gerais	12	44	R	1.580,00	R$	242,40	R$	21.380,00
Cirurgião Dentista	24	20	R	4.245,30	R$	242,40	R$	107.800,80
Cirurgia Oral Menor	[illegible]	20						
Endodontia	[illegible]	20						
Estomatologia	[illegible]	20						
Paciente com necessidade especial	[illegible]	20						
Coordenador Administrativo	1	40	R	4.796,43	R$	242,40	R$	5.038,83
Coordenador Médico	1	40	R	19.822,20	R$	242,40	R$	20.064,60
Coordenador Técnico	1	40	R	7.000,00	R$	242,40	R$	7.242,40
Direção Geral	1	40	R	20.539,20	R$	242,40	R$	20.781,60
Enfermeiro	4	40	R	4.796,43	R$	242,40	R$	20.188,32
Farmacêutico	3	40	R	9.790,35	R$	242,40	R$	10.058,25
Gerente de Serviços Técnicos	1	40	R	10.000,00	R$	242,40	R$	10.242,40
Médico	137	12	R	5.456,52	R$	242,40	R$	780.762,84
Alergologia	[illegible]	12						
Angiologia	[illegible]	12						
Cardiologia	[illegible]	12						
Cardiologia - Insuficiência Cardíaca	[illegible]	12						
Coloproctologia	[illegible]	12						
Ginecologia - Mastologia	[illegible]	12						
Ginecologia - Patologia Cervical	[illegible]	12						
Hematologia	[illegible]	12						
Neurologia	[illegible]	12						
Neurologia - Pediatria	[illegible]	12						
Pneumologia	[illegible]	12						
Reumatologia	[illegible]	12						
Urologia	[illegible]	12						
Profissional de Saúde Nível Superior	3	40	R$	4.796,43	R$	242,40	R$	15.116,69
Fonoaudiólogo	10	44	R$	1.550,00	R$	242,40	R$	17.924,00
Técnico de Enfermagem	8	40	R$	2.324,93	R$	242,40	R$	20.538,64
Técnico de Saúde Bucal	6	40	R$	2.324,93	R$	242,40	R$	12.636,66
Vigilante	6	12/36	R$	2.900,00	R$	242,40	R$	18.614,40
TOTAL FUNCIONÁRIOS	244							
						SUBTOTAL SALÁRIOS	R$	1.149.169,39

	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Grupo A	INSS - Empresa	20,000%	R$	229.833,88
	INSS - Terceiros + FAP	5,800%	R$	66.651,77
	SAT	2,000%	R$	22.983,37
	PIS	1,000%	R$	11.491,69
	FGTS	8,000%	R$	91.933,47
Grupo B	13º Salário	8,333%	R$	95.725,73
	Abono de Férias	2,780%	R$	31.945,80
	Férias proporcionais acumuladas em caso de demissão coletiva	1,667%	R$	19.162,81
	Férias integrais com reposição de quadro	0,000%	R$	-
Grupo C	Aviso Prévio Indenizado	0,420%	R$	4.826,61
	Aviso Prévio (dias extras legais)	0,833%	R$	9.576,40
	13º Salário (Lei nº 12.506/11)	0,139%	R$	1.597,36
	Férias e Abono Constitucional sobre Lei nº 12.506/11	0,185%	R$	2.126,86
Grupo D	Multa FGTS	4,000%	R$	45.966,74
Grupo E	Encargos Patronais (incidência de A sobre (B+C))	5,202%	R$	59.802,28
	Total Previsões	23,636%	R$	271.628,58
	Total Encargos	36,800%	R$	422.891,96
	Subtotal (Encargos + Previsões)	60,436%	R$	694.519,53

BENEFÍCIOS						
VALE TRANSPORTE	QT. DIAS ÚTEIS	VALOR DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO		QT. FUNC. BENEFICIADOS	TOTAL	
	22	R$	8,10	244	R$	43.490,88
VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	QT. DIAS ÚTEIS	VALOR DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO		QT. FUNC. BENEFICIADOS	TOTAL	
	22	R$	18,11	244	R$	97.233,57
				TOTAL BENEFÍCIOS	R$	140.724,37

TOTAL CUSTEIO DE PESSOAL		
		TOTAL
TOTAL	R$	1.904.357,28

6. ATIVIDADES

As atividades assistenciais a serem desempenhadas no Centro de Especialidades Carioca - CEC, serão executadas todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, com quadro de profissionais de saúde e de apoio capaz de manter e contemplar, durante todo o período de funcionamento, toda a demanda assistencial e administrativa da unidade compreendendo o período de 7 horas da manhã até 22 horas da noite.

Em contexto geral, as atividades corresponderão ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, garantindo a assistência universal e gratuita à população, tanto para as atividades de rotina quanto para apoio assistencial. O CEC deverá viabilizar um serviço de alta resolutividade e inovações, sendo referência na atenção especializada da rede de atenção à saúde da capital carioca. A Entidade Parceira deverá gerenciar, administrar, operacionalizar e executar as ações e serviços, com vistas à contratação de recursos humanos, aquisição de equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva, contratação de serviços, aquisição de material permanente, insumos, programação visual das unidades e despesas operacionais previsto neste Projeto Básico.

6.1 Qualidade dos Serviços Prestados

A Entidade Parceira deverá implementar um plano de qualidade dos serviços prestados.

Para tanto, deverá atuar sobre dois aspectos:

- Sistema de Informação em Saúde;
- Sistema de Gestão da Qualidade;

O sistema de gestão da qualidade deve contemplar a elaboração e divulgação de um plano de auditoria interna a ser realizada, levando em consideração a situação e a importância dos processos, bem como resultados de auditorias anteriores e não conformidades dos processos.

Realização de auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros e laudos, a partir de conteúdos e metodologia comum para o município do Rio de Janeiro junto à SMS-Rio.

6.2 Atenção ao Usuário

- Implantar Serviços de Atendimento ao Usuário;
- Aprofundar o conhecimento das providências tomadas a partir das reclamações / sugestões dos usuários.

- Seguir as diretrizes da Prefeitura do Rio de Janeiro, com disponibilização de telefone, e-mail e site da Ouvidoria da Prefeitura de forma visível nas unidades de saúde.

6.3 Comissões e Núcleos

A Entidade Parceira deverá implantar as comissões e núcleo abaixo descritos de caráter obrigatório:

- Comissão de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.657/2002 ou outra que venha a substituir);
- Comissão de Ética de Enfermagem (Resolução COFEN nº 172/1994 ou outra que venha a substituir);
- Comissão de Controle de Infecção (Portaria MS/GM nº 2.616, 12/05/1998 ou outra que venha a substituir);
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Portaria / MTP nº 422, 07/10/2021 ou outra que venha a substituir);
- Núcleo de Educação Permanente (Portarias GM/MS nº198 / 2004 e nº 1996 / 2007 (PCR nº 02, 2017 ou outra que venha a substituir);
- Núcleo de Qualidade (Resolução - RDC Nº 509, 27/05/2021 e RDC Nº 50, 21/02/2002 ou outra que venha a substituir);
- Núcleo de Segurança do Paciente (Resolução ANVISA - RDC nº 36, 25/07/2013 ou outra que venha a substituir).

6.4 Acolhimento

A Entidade Parceira deverá realizar o acolhimento em todos os locais e momentos do serviço de saúde, com capacitação e envolvimento de todos os profissionais da unidade, gerando um atendimento resolutivo e humanizado.

Todos os pacientes que procuram os serviços de saúde deverão ser acolhidos por profissionais com postura capaz de escutar e dar respostas adequadas. Acolher significa prestar um atendimento com resolutividade e responsabilização. Todos os pacientes devem ser agendados via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), e ao fim do atendimento, deverão retornar para a unidade de atenção primária de origem com vistas à manutenção da coordenação do cuidado nesse nível de atenção. Deve ser garantida ao paciente e a família, o percurso orientado em relação a outros serviços de saúde da rede para continuidade da

assistência, estabelecendo articulações com estes serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos, **com a devida contrarreferência garantida** e responsável para a unidade de atenção primária.

6.5 Gestão Clínica

- Padronizar os processos assistenciais e operacionais;
- Implantar e treinar a prática dos protocolos assistenciais;
- Envolver os profissionais na melhoria da qualidade assistencial.

6.6 Segurança do Paciente

A Entidade Parceira deverá implementar as seis metas internacionais de segurança do paciente que foram estabelecidas pela *Joint Commission International* (JCI), em parceria com a Organização Mundial da Saúde (OMS):

1. Identificar o paciente corretamente;
2. Melhorar a eficácia da comunicação;
3. Melhorar a segurança dos medicamentos de alta-vigilância;
4. Assegurar exames e procedimentos com local de intervenção correto, procedimento correto e paciente correto;
5. Reduzir o risco de infecções associadas a cuidados de saúde;
6. Reduzir o risco de danos ao paciente, decorrente de quedas;

Promover melhorias específicas na segurança do paciente por meio de estratégias que abordam aspectos problemáticos na assistência à saúde, apresentando soluções baseadas em evidências para esses problemas.

O serviço deve disponibilizar ao paciente, ou responsável, informações claras e em linguagem acessível sobre o preparo para realização das consultas.

O serviço deve garantir que o cadastro do paciente contenha, no mínimo, as seguintes informações:

A. Número de registro de identificação do paciente gerado pelo serviço, de preferência único, e o número de identificação de cada dia de atendimento;
B. Nome completo, data de nascimento e sexo;
C. Endereço completo do paciente e telefone;

D. Identificação do profissional solicitante com telefone de contato ou e-mail, se disponibilizados;

E. Data e hora do cadastro;

F. Especialidade solicitada;

G. Informações adicionais (medicamentos em uso, dados do ciclo menstrual, indicação clínica, entre outras) quando apropriado ou necessário;

6.7 Auditoria Clínica

A auditoria interna da qualidade deve resultar em um relatório com informações de eventuais não conformidades, observações e melhorias a serem implementadas.

6.8 Procedimento Padrão

A Entidade Parceira deverá implantar atividades baseadas em Procedimentos Assistenciais Padrão (PAP), Procedimentos de Enfermagem Padrão (PEP) e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), respeitando as políticas da Secretaria Municipal de Saúde. A padronização dos procedimentos garante a padronização de tarefas e assegura aos usuários um serviço de maior segurança e melhor qualidade.

6.9 Desenvolvimento de atividades de Educação Permanente

A Entidade Parceira deverá oferecer treinamentos operacionais, técnicos, comportamentais de liderança e gestão para todos os colaboradores das unidades.

Bem como criar mecanismos e temas que possibilitam gerar reflexão sobre o processo de trabalho, autogestão, mudança institucional e transformação das práticas em serviço, por meio da proposta do aprender a aprender, de trabalhar em equipe, de construir cotidianos e eles mesmos constituírem-se como objeto de aprendizagem individual, coletiva e institucional, em consonância com a Política de Educação Premente instituída pela Portaria GM/MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004.

6.10 Tecnologia da Informação

A Entidade Parceira deverá fornecer na unidade os seguintes sistemas principais:

- Chamada nominal de cada paciente - através de sistema com componente de multicanal para diversos televisores;

- Totem de Pesquisa de Satisfação - com monitor touch-screen com interação em português e inglês, com identificação de paciente através do Cartão Nacional do SUS (CNS);
- Aplicativo para acesso às consultas e com alerta de agendamento e pesquisa de satisfação - uma ferramenta simples, capaz de desburocratizar processos, com facilidade de acesso e amplo alcance.

6.11 Composição das equipes da Unidade Sede

A equipe poderá ser composta por médicos residentes vinculados à Comissão de Residência Médica - COREME do Programa de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde - Rio ou das universidades conveniadas.

A forma de contratação deverá atender às determinações da Comissão Nacional de Residências Médicas (CNRM), sendo certo que o residente deverá atuar sob supervisão de um preceptor designado pela SMS-Rio.

6.12 Organização das Ações Assistenciais

A Entidade Parceira deverá ofertar as consultas especializadas, exclusivamente através do agendamento via plataforma de regulação SISREG;

O atendimento deverá seguir o horário da marcação do agendamento;

As orientações de preparo às consultas deverão ser constantemente atualizados junto à plataforma de regulação, pela unidade executante, a fim de que as unidades solicitantes tenham as informações atualizadas para adequada informação aos pacientes;

As consultas que necessitam de preparação prévia devem ser informadas ao paciente, sendo que as instruções devem estar em linguagem clara e simples, para amplo entendimento, e em prazo oportuno para sua realização;

A privacidade do paciente deverá ser preservada, assegurando-lhe um ambiente de respeito e dignidade e o fornecimento de orientações, em linguagem clara, sobre o conteúdo das consultas, bem como as instruções a serem seguidas posteriormente às mesmas;

A evolução das consultas deverá ser registrada no prontuário eletrônico do paciente atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais, bem como garantir o preenchimento da contrarreferência para o devido retorno do usuário ao coordenador de seu cuidado e/ou seu profissional solicitante;

A agenda de consultas será elaborada no próprio Centro de Especialidades Carioca, de acordo com a disponibilidade das diversas especialidades e a marcação feita pela equipe de regulação conforme critérios de gravidade constante do sistema.

6.13 Declarações e Atestados

Sempre que houver a necessidade de emissão de declaração de comparecimento, estas deverão ser emitidas pelo profissional administrativo da recepção.

É obrigação do profissional médico a emissão de atestado médico sempre que prestar assistência e houver a identificação de necessidade do documento.

A emissão do atestado de óbito é ação obrigatória do profissional médico. Em caso de óbito na unidade durante o horário de funcionamento, essa obrigação recairá sobre o médico RT.

A determinação de causa básica provável, nos óbitos com ou sem assistência, deve basear-se na história clínica, por meio de relato de familiares ou acompanhantes, nos registros médicos (prontuário, laudos, receitas, atestados), e em resultados de exames complementares apresentados, recentes ou antigos.

Nos casos em que não haja a possibilidade de definição da causa diretamente relacionada ao óbito por causa natural, por não haver nenhuma informação disponível ou não ser possível definir uma hipótese provável, o médico deve inserir na DO "Causa Indeterminada" (Código R99 do CID-10).

A unidade deverá ter disponível: Declaração de Óbito (DO); Orientações para preenchimento da DO; Livro de registro de óbitos; Livro de registro de DO recebidas, utilizadas e rasuradas.

6.14 Casos de Remoção

Os casos de emergência que porventura ocorrerem na unidade, deverão ser prontamente atendidos e, havendo necessidade de intervenção de maior complexidade e suporte, deve-se solicitar a remoção do paciente diretamente na plataforma virtual de Vaga Zero da Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro, para tanto deverá ser feita classificação de risco clínico, e constar na solicitação qual tipo de ambulância se faz necessário para a adequada remoção.

A equipe deve escrever o relato do caso em duas vias e anotar no livro de ocorrência da unidade. Até a remoção, todas as medidas para estabilização clínica, hemodinâmica e

respiratória necessárias devem ser assumidas pela unidade e o paciente deve permanecer em observação.

A unidade deve dispor de uma sala de estabilização com equipamentos de suporte à vida, com itens e medicamentos padronizados no protocolo municipal de atendimento à urgência e emergência, e as equipes preparadas para o atendimento de emergência.

6.15 Classificação do Estabelecimento

De acordo com a normatização do Ministério da Saúde, no DATASUS/SCNES o estabelecimento de saúde será classificado como Policlínica, descrita como: "Policlínica: Unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas. Podendo ou não oferecer: SADT e Pronto atendimento 24 Horas."

6.16 Estrutura Física

Quanto à infraestrutura física, a Entidade Parceira deve disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento de procedimentos de Boas Práticas para Funcionamento dos Serviços de Saúde.

Os ambientes utilizados pelo serviço, objeto deste Plano de Trabalho, devem ser adequados mediante prévia avaliação e aprovação do projeto arquitetônico pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da SMS-Rio e de acordo com as normas sanitárias vigentes, à exemplo da Resolução RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Entende-se por adequação toda modificação na estrutura física, no fluxo de atividades e/ou nas funções originalmente aprovadas.

A Entidade Parceira deve contratar os serviços, dimensionados de acordo com os procedimentos ofertados, disponibilizar aparelhos e equipamentos necessários, bem como número adequado de profissionais.

A Entidade Parceira deve garantir que as áreas de circulação possuam movimentação segura de profissionais, pessoas com deficiência, pacientes e acompanhantes, evitando estrangulamentos.

A Entidade Parceira deve garantir que os ambientes sejam climatizados, com acessibilidade garantida, de acordo com a legislação específica vigente, proporcionando conforto, boa circulação e privacidade nos atendimentos.

A Entidade Parceira deve garantir nos ambientes utilizados para atendimento, lavatórios estrategicamente localizados, conforme a legislação vigente, de uso exclusivo para higienização das mãos, com acionamento que dispense o uso das mãos, toalhas de papel descartável em suporte fechado, sabão líquido em dispensador e lixeira com tampa, pedal e saco plástico, de acordo com a Resolução Conjunta SES/SMS Rio Nº 871 de 12 de janeiro de 2021, que regulamenta, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, às medidas de proteção à vida relativas à COVID-19 e outras normas sanitárias em âmbito municipal.

A Entidade Parceira deverá garantir que todos os ambientes deverão estar de acordo com as normas vigentes, em especial, as da Vigilância Sanitária, CBMERJ e Edilícias do Município do Rio de Janeiro. O Centro de Especialidades Carioca - unidade sede do município do Rio de Janeiro deve ter minimamente a seguinte relação de espaços:

Administração	Salas de Preparo de Exames
Central de Coordenação	Almoxarifado
Direção	Recepção Principal
Depósito materiais	Recepções Auxiliares
Salas de Expurgo/Resíduos radiológicos	Salas de Esterilização (DME)
Escovário	Núcleo de Informação
Salas de atendimento médico	Salas de atendimento odontológico
Banheiros (masc. / fem.)	Vestiários (masc. / fem.)
Sala de Ouvidoria	Salas de Reunião
Núcleo de Regulação	Sala Multiprofissional

A Entidade Parceira deverá oferecer manutenção, adaptação física e programação visual da unidade de acordo com as orientações vigentes da SMS-Rio:

A aquisição e manutenção inclui manutenção predial e manutenção com reposição, se necessário, dos equipamentos tanto preventiva quanto corretiva;

A adaptação física da unidade deverá ter aprovação dos custos e do projeto básico pela Gerência de Arquitetura e Engenharia (GEA) seguindo as normativas da Secretaria Municipal de Saúde;

A programação visual inclui a aplicação de identidade visual nas salas: identificação das salas, painéis educativos, painéis com protocolos clínicos;

A unidade deve ser bem sinalizada com os fluxos de atendimento bem definidos para a população;

Toda unidade deve ter em local visível à população, um painel contendo minimamente as seguintes informações:

- Horário de funcionamento da unidade;
- Serviços realizados na unidade;
- Relação nominal dos profissionais com a respectiva atividade desenvolvida, carga horária e escala;
- Telefone, e-mail e site da Ouvidoria da Prefeitura do Rio de Janeiro;
- Relatório de acompanhamento de resultados: a unidade deve dispor de "placar de resultados", com os resultados dos indicadores quantitativos indicados pela SMS, com a devida atualização mensal. Este placar deve ficar em local visível na unidade.

A Entidade Parceira deverá garantir que as atividades assistenciais na unidade sejam executadas de segunda-feira a domingo, das 07h às 22h. As solicitações de consultas, deverão ser realizadas exclusivamente pelo SISREG.

Todos os ambientes deverão seguir as normas sanitárias, estrutura e procedimentos para licença conforme Resolução RDC 50/2002 e RDC 153/2017, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, como também a RDC 63/2011, que orienta sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

6.17 Prazo e Cronograma de Implantação

Será concedido à CONTRATADA o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para início da execução dos serviços, a partir da publicação do extrato do Termo devidamente assinado, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da SMS-Rio, em função do atendimento de suas necessidades.

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

6.17.1 Cronograma de implantação

A partir da publicação do extrato do contrato devidamente assinado a Entidade Parceira deverá apresentar um cronograma de implantação em até 5 (cinco) dias úteis. O período do cronograma não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias entre a assinatura do Termo até a inauguração. O cronograma deverá conter:

- Contratação de recursos humanos;
- Aquisição de equipamentos e insumos;
- Adequação da estrutura física;
- Implantação do prontuário eletrônico,
- Oficialização do serviço nos órgãos competentes;
- Plano de implantação do processo de trabalho da unidade.

Lista de Atividades previstas para o período de adaptação inicial.

Nos três primeiros meses de atividades da Organização da Sociedade Civil, os indicadores qualitativos não serão objeto de cobrança de metas, por corresponder à fase de implantação do Termo de Colaboração. Além disso, neste período, serão consideradas as atividades do quadro abaixo para planejamento da execução do plano de trabalho.

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
Procedimento Operacional Padrão	Garantir a qualidade na tentativa de manter os processos livres de falhas através da padronização das normas e rotinas assistenciais.
Protocolos e organização do Serviço de Farmácia	Apresentação de estratégias para gestão de estoque e para armazenamento de medicamentos de controle especial e monitoramento do ciclo assistencial medicamentoso.
Protocolo e organização para a oferta das consultas	Descrição dos fluxos para atendimento em todas as especialidades constantes no Contrato, com ou sem telemedicina.
Regimento Interno das Instâncias Obrigatórias	Núcleo da Qualidade; Núcleo de Segurança do Paciente; Núcleo de Educação Permanente; Comissão de Ética Médica; Comissão de Ética de Enfermagem; Comissão de Documentação Médica e Estatística; Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

Prontuário Eletrônico do Paciente	Geração de informação necessária para o acompanhamento dos indicadores especificados no Contrato de Gestão; Organização de campos de registro específicos para as rotinas técnicas e os protocolos prioritários; Cálculo automático dos indicadores de desempenho e estratégicos; Relatórios e gráficos customizáveis permitindo a emissão de relatórios das variáveis do sistema em qualquer base de tempo.
ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**
Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde	Sistema de Ordenamento de Atendimento; Sistema de Controle de Estoque de Insumos e Medicamentos; e Sistema Informatizado de Gestão e Centro de Custo de cada Unidade.
Programas de Qualidade	Contendo Plano de organização específico para Monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade e de produtividade e Plano de Alcance de Metas com metodologia, cronograma de implantação e orçamento previsto.
Pesquisa de Satisfação	Deve ser realizada por meio digital entre a unidade e o paciente com interação aos dados do atendimento do Prontuário Eletrônico do Paciente.
Plano de Educação Permanente	Destinada ao corpo clínico e gerencial de cada unidade em formato de Plano Anual com proposta de temas de atividades, carga horária, métodos pedagógicos, categorias profissionais envolvidas e resultados esperados.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

I.14. Cronograma de Atividades assistenciais

A seguir, apresentaremos o cronograma de implantação das atividades assistenciais.

Atividade Assistencial	Tarefa	Data de Início	Data de Término	Area responsável
Realizar Consultas	Adaptação dos espaços	Primeiro mês	Terceiro mês	Administrativo
	Aquisição de equipamentos	Primeiro mês	Terceiro mês	Administrativo
	Locação de equipamento	Primeiro mês	Terceiro mês	Administrativo
	Aquisição de Insumos	Segundo Mês	Vigésimo Quarto Mês	Administrativo
	Contratação de profissionais	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Recursos Humanos
	Capacitação do Pessoal	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Recursos Humanos
	Elaboração de POPS e rotinas	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Area Técnica
	Contratação de serviços de apoio	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Administrativo
	Contratação de Sistemas	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Administrativo
Comissões e Núcleos	Contratação de profissionais	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Recursos Humanos
	Capacitação do Pessoal	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Recursos Humanos

002857

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS
Av. das Américas, 3.500, bloco Hong Kong 3.000 – salas 703/704/705
Condomínio Le Monde - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - Cep.22.640-102
www.ideias.org.br Telefone: (21) 3595-2371 / (21) 3595-2372

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

	Realização das Reuniões	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Area Técnica
	Contratação de Sistemas	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Administrativo
Declarações e Atestados	Adaptação dos espaços	Primeiro mês	Terceiro mês	Administrativo
	Aquisição de equipamentos	Primeiro mês	Terceiro mês	Administrativo
	Contratação de profissionais	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Recursos Humanos
	Capacitação do Pessoal	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Recursos Humanos
	locação de equipamento	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Administrativo
	Aquisição de Insumos	Segundo Mês	Vigésimo Quarto Mês	Administrativo
	Contratação de serviços de apoio	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Administrativo
	Contratação de Sistemas	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Administrativo
Acolhimento	Adaptação dos espaços	Primeiro mês	Terceiro mês	Administrativo
	Aquisição de equipamentos	Primeiro mês	Terceiro mês	Administrativo
	Contratação de profissionais	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Recursos Humanos
	Capacitação do Pessoal	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Recursos Humanos
	locação de equipamento	Primeiro mês	Terceiro mês	Administrativo

002858

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS
Av. das Américas, 3.500, bloco Hong Kong 3.000 – salas 703/704/705
Condomínio Le Monde - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - Cep:22.640-102
www.ideias.org.br Telefone: (21) 3599-2371 / (21) 3599-2372

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

	Aquisição de Insumos	Segundo Mês	Vigésimo Quarto Mês	Administrativo
	Contratação de serviços de apoio	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Administrativo
	Contratação de Sistemas	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Administrativo
Atendimento Farmacêutico	Adaptação dos espaços	Primeiro mês	Terceiro mês	Administrativo
	Aquisição de equipamentos	Primeiro mês	Terceiro mês	Administrativo
	Contratação de profissionais	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Recursos Humanos
	Capacitação do Pessoal	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Recursos Humanos
	locação de equipamento	Primeiro mês	Terceiro mês	Administrativo
	Aquisição de Insumos e medicamentos	Segundo Mês	Vigésimo Quarto Mês	Administrativo
	Contratação de serviços de apoio	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Administrativo
	Dispensação de medicamentos	Terceiro Mês	Vigésimo Quarto Mês	Farmacêutico
	Contratação de Sistemas	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Administrativo
Serviço de remoçao	Adaptação dos espaços	Primeiro mês	Terceiro mês	Administrativo
	Aquisição de equipamentos	Primeiro mês	Terceiro mês	Administrativo
	Contratação de profissionais	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Recursos Humanos

002859

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS
Avidas Américas, 3.500, bloco Hong Kong 3.000 – salas 703/704/705
Condomínio Le Monde - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - Cep22.640-102
www.ideias.org.br Telefone: (21) 3596-2371 / (21) 3596-2372

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

	Capacitação do Pessoal	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Recursos Humanos
	Locação de equipamento	Primeiro mês	Terceiro mês	Administrativo
	Aquisição de Insumos e medicamentos	Segundo Mês	Vigésimo Quarto Mês	Administrativo
	Contratação de serviços de apoio	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Administrativo
	Contratação de Sistemas	Primeiro mês	Vigésimo Quarto Mês	Administrativo

002860

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS
Av.das Américas, 3.500, bloco Hong Kong 3.000 – salas 703/704/705
Condomínio Le Monde - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - Cep:22.640-102
www.ideias.org.br Telefone: (21) 3596-2371 / (21) 3596-2372

6.18 Serviços Complementares

Para efeito descritivo, serão considerados serviços complementares os serviços de assistência complementar ao bom funcionamento da unidade: apoio administrativo, portaria, segurança, limpeza, recepção, informática, conectividade, telefonia, entre outros.

A Entidade Parceira deve contratar recursos humanos, bem como os insumos necessários, nos moldes e especificações necessárias para execução dos serviços listados neste segmento, garantindo a assistência à saúde de qualidade, segura e humanizada, e a continuidade dos serviços.

A Entidade Parceira deve garantir que os pacientes que necessitem de remoção para ocupar um leito hospitalar por um período igual ou maior a 24 horas, e/ou casos de urgência, serão atendidos pelos profissionais habilitados de retaguarda, vinculados aos Hospitais Municipais Miguel Couto e Souza Aguiar, uma vez que o CENTRO ESPECIALIDADES CARIOCA não contempla o funcionamento ininterrupto.

6.18.1 Serviço de Melhoria do Acesso para Desempenho Assistencial

A Entidade Parceira deverá disponibilizar os meios necessários para otimização do acesso às consultas ofertadas e redução do absenteísmo, com ênfase nas populações vulneráveis.

6.19 Insumos

A Entidade Parceira deverá, dentro das normas estabelecidas, fornecer todos os insumos necessários à viabilização do funcionamento do CENTRO ESPECIALIDADES CARIOCA, tais como:

- Material de limpeza / higiene e equipamentos;
- Material de papelaria e escritório;
- Equipamentos para informatização da unidade;
- Material utilizado nos consultórios;
- Material de proteção individual
- Outros materiais necessários para o funcionamento adequado da unidade, sendo certo que esta lista não é taxativa.

Todo o material fornecido deverá submeter-se ao controle de qualidade exigido pela SMS-Rio, segundo o estabelecido pelo Sistema de Qualidade da mesma.

Qualquer material que não preencha tais exigências deverá ser substituído pela Entidade Parceira, a quem competirá refazer todos os serviços necessários para essa substituição, sem qualquer ônus para o Município do Rio de Janeiro.

6.20 Protocolos e diretrizes

A Entidade Parceira deverá cumprir recomendações específicas sobre fluxos, formulários, informações específicas e protocolos clínicos instituídos pelo Município do Rio de Janeiro e que estejam vigentes.

6.21 Campo de estágio e formação

A Entidade Parceira deverá permitir a utilização da unidade como campo de estágio para a Residência e graduação em saúde quando conveniados com o Município do Rio de Janeiro ou outros programas firmados com o Ministério da Saúde ou demais autarquias.

Fica vedada à Entidade Parceira a disponibilização da unidade para campo de estágio sem a anuência por escrito do Município do Rio de Janeiro através da SMS-Rio.

6.22 Contratação dos profissionais

Todos os profissionais admitidos pela Entidade Parceira devem obrigatoriamente passar por processo seletivo que inclua mérito acadêmico e profissional, levando-se em conta títulos de especialidade e experiência prévia na área de atuação, assim como as Resoluções da SMS-Rio vigentes.

Todos os profissionais admitidos pela Entidade Parceira devem estar cadastrados no SCNES (Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde).

6.23 Aspecto institucional e atividade de pesquisa

Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;

Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto; Observar:

A. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

B. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

C. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

D. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

E. Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos e funcionamento do Centro de Especialidades;

F. Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

G. Apoiar e integrar o complexo regulador da SMS-Rio ou por ela indicado, respeitando os protocolos de regulação vigentes;

H. Adotar nos impressos inerentes ao serviço ou entregues aos pacientes, sinalizações, uniformes, e demais itens a padronização que será orientada pela SMS-Rio, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela SMS-Rio;

I. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

J. Participar das ações determinadas pela SMS-Rio na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes.

K. Incentivar a participação dos gestores das unidades nos Conselhos Municipais de Saúde, valorizando a participação social como ferramenta para melhoria do SUS.

6.24 Boas práticas no serviço de saúde

Como referência de boas práticas clínicas serão avaliadas a observância e implementação:

- Das melhores evidências disponíveis e aceitas de práticas clínicas baseadas em evidências;
- Do consenso de sociedades científicas e associações profissionais;
- De processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros serviços no âmbito territorial;

- De protocolos e outros meios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS-Rio);
- Da atenção multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseadas na gestão em saúde;
- Da universalidade, equidade e integralidade no atendimento às demandas;
- Da humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde;
- Protocolos, consensos clínicos e linhas de cuidado sobre Acolhimento;
- Acordos entre profissionais sobre a informação clínica necessária para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- Integração com outros setores no sentido de atuar nos condicionantes / determinantes do processo de saúde-doença;
- Observância por parte dos profissionais da disponibilização de informação clínica necessária para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- As referências de boas práticas citadas acima não são excludentes, e sim complementares e sua operacionalidade dependerá do que a defina em cada caso;
- Os parâmetros que se relacionam diretamente com a boa prática clínica e que serão objeto de avaliação por parte da CMA são:
  - Qualificação dos profissionais;
  - Utilização do prontuário clínico eletrônico;
  - Uso de todos os outros registros da atividade assistencial necessários;
  - Respeito ao Plano de Educação Permanente e Excepcional da SMS;
  - Política de Humanização;
  - Autoavaliação assistencial pelos profissionais;
  - Avaliação dos serviços de saúde pelos profissionais lotados na unidade;
  - Avaliação externa da prática assistencial;
  - Avaliação externa da satisfação do usuário; e
  - Respeito às necessidades dos pacientes através da disponibilização dos meios necessários para o tratamento, sejam estes recursos humanos, medicamentos, equipamentos ou outros relacionados.

6.24.1 Atenção ao usuário

Como referência à atenção ao usuário serão avaliados:

- O grau de informação do usuário sobre o conteúdo, organização e funcionamento dos serviços de saúde contratados;
- A boa comunicação entre os profissionais de saúde e os usuários;
- O incentivo a autonomia dos usuários;
- O tratamento individualizado e personalizado;
- Suporte e rotinas administrativas adequadas ao devido encaminhamento dos pacientes;
- A percepção do usuário em relação ao funcionamento dos serviços de saúde através de pesquisas de satisfação, sendo a informação obtida através de questionário que deve ser disponibilizado após conclusão do atendimento, através de amostragem;
- O instrumento de pesquisa de satisfação do usuário bem como o plano de amostragem e aplicação deverá ser aprovado pela SMS.

6.24.2 Articulação com outros níveis assistenciais - referência e contrarreferência

A articulação entre a rede nos processos de referência e contrarreferência será realizada garantindo:

Uma efetiva articulação entre os níveis assistenciais que comporta uma continuidade nas linhas de cuidado das unidades. Esta articulação se dará com o apoio da SUBPAV e se fará entre a instituição parceira, as Coordenações de Área de Planejamento, a rede de atenção básica, as Unidades de Urgência e Emergência, o Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso - PADI, Superintendência dos Institutos nas questões relativas à assistência psiquiátrica e a Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS-Rio, bem como poderá contar com outros atores e parceiros componentes da rede assistencial.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

Visando o acompanhamento e avaliação do Plano de Trabalho e o cumprimento das atividades estabelecidas no instrumento de parceria, a entidade parceira deverá alimentar as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras no sistema de monitoramento das parcerias – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (https://osinfo.prefeitura.rio/), instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão, Convênios e Termos de Colaboração firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e as Instituições Parceiras, bem como deverá

apresentar a produção na forma definida pelo Gestor(a) ou Comissão Gestora da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA

De forma a exercer o gerenciamento de unidades e programas de saúde, conforme Decreto Municipal nº 37.079/13 a entidade parceira deverá, impreterivelmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme manual para envio de arquivos disponibilizado no Menu Principal, no link, Documentos, do Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, encaminhar as informações solicitadas.

Os repasses previstos no termo de colaboração em referência serão estabelecidos de acordo com a meta executada e a apresentação da prestação de contas, no prazo previsto acima, conforme previsto no Termo e dentre outras documentações.

7.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

A. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

B. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

C. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

D. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

E. Os dados físico-financeiro;

F. Os documentos de comprovação de despesas relativas à implementação dos serviços oferecidos mensalmente pela entidade parceira.

7.1.2 O relatório de que trata o item anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

A. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

B. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

C. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.1.3. As informações supramencionadas deverão ser fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos neste plano de trabalho.

7.1.4. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.2. Relatório de Execução Financeira deverá, minimamente, contemplar:

A. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme previsto no plano de trabalho, observados os termos do Decreto Municipal nº 42696/2016; e

B. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

7.3. A prestação de contas final da parceria deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

7.4. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano: o Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

7.5. A entidade parceira deverá, ainda, manter em dia todas as informações: referentes aos registros de AIH – Autorização de Internação Hospitalar e do SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e outros registros oficiais, que a Secretaria Municipal de Saúde assim determinar, em especial, as exigidas no Termo de Colaboração e seus anexos.

7.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, para permitir um melhor acompanhamento da produção e efetiva fiscalização, solicitar acesso ao sistema informatizado utilizado pela entidade parceira no âmbito das Unidades e serviços, objeto do instrumento de parceria. Este acesso poderá ser através de senha para acesso ao sistema, ou, por meio de um software integrador.

7.7. A Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise mensal dos dados enviados pela entidade parceira para que sejam atestados os serviços vinculados aos repasses de recursos, conforme previsto no Termo de Colaboração e em seus anexos.

7.8. Trimestralmente a Secretaria Municipal de Saúde procederá: à análise do quantitativo de atividades assistenciais realizadas pela entidade parceira, verificando e avaliando os desvios

(para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Plano de Trabalho, conforme previsto no Termo de Colaboração e seus anexos. Desta análise, poderá resultar uma repactuação das quantidades assistenciais estabelecidas no instrumento de parceria e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao instrumento de parceria em referência.

7.9. Esta análise periódica não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela entidade parceira e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, caso a Secretaria Municipal de Saúde – SMS-Rio, a seu critério, entender que condições e/ou ocorrências excepcionais incidem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade e serviços objeto desta parceria, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

7.10. No primeiro relatório de atividade deverão vir especificados: os bens permanentes adquiridos e aqueles recebidos em doação, ou, por outras formas, com as respectivas notas fiscais e o local de uso dos mesmos dentro das Unidades. Consideram-se materiais permanentes aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou apresentam durabilidade superior a 2 (dois) anos.

7.11. Todos os contratos de serviços firmados pela entidade parceira com prestadores de serviços devem: ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde, assim que os serviços forem iniciados, devidamente datados e assinados por ambas as partes, com a descrição de todos os serviços a serem prestados bem como com todas as cláusulas contratuais de acordo com as normas legais vigentes no país.

7.12. As Unidades deverão ser dotadas de: controle de frequência, por meio de ponto eletrônico, cujo relatório deve ser apresentado à Secretaria Municipal Saúde/RJ sempre que solicitado e deve ser o espelho fiel do que se informa no relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e no painel de gestão.

7.13. As Unidades deverão funcionar com prontuário eletrônico e ter a documentação arquivada e organizada em local apropriado à guarda de documentação médica.

7.14. Esta parceria tem por objetivo, qualificar a assistência na linha de cuidado dos serviços e ações de saúde objeto deste Plano de Trabalho, efetivar o uso de tecnologias integradas à saúde e dar celeridade aos processos ligados a esta linha assistencial.

7.15. Ao final de 24 (vinte e quatro) meses de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS-Rio, juntamente com a entidade parceira, deverá rever estes indicadores, com o objetivo de aperfeiçoar o monitoramento proposto, de acordo com as recomendações das diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.16. Mesmo após o cumprimento de todas as metas elencadas no Quadro de Indicadores e Metas, caso haja alguma queda na qualidade do atendimento em função de ação ou omissão imputável à administração da entidade parceira, a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, baseada em relatório fundamentado enviado pela Subsecretaria responsável pelo objeto desta parceria, por meio do Gestor(a) ou Comissão Gestora da Parceria, poderá descontar até 50% (cinquenta por cento) do valor da parte variável.

7.17. Em casos excepcionais de surtos ou situações emergenciais em saúde pública, outros indicadores e estatísticas de doenças de notificação compulsória serão incluídos, para fins de acompanhamento.

7.18. A cada período de 3 (três) meses (avaliação trimestral), será realizada por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA a avaliação e pontuação dos indicadores e metas que condicionam o valor de pagamento da variável de 5% do valor do contrato, conforme previsto em cronograma de desembolso.

7.19. O desempenho da instituição parceira na consecução dos serviços de saúde será acompanhado a partir dos critérios mencionados acima e por meio dos indicadores que devem refletir a devida organização institucional, as boas práticas clínicas, a devida atenção ao usuário e a devida articulação entre os níveis assistenciais.

7.20. Por meio da aplicação dos indicadores, busca-se avaliar de forma objetiva a performance das Organizações da Sociedade Civil (OSC), bem como aperfeiçoar o monitoramento proposto, de acordo com as recomendações das diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.21. Em casos excepcionais de surtos ou situações emergenciais em saúde pública, outros indicadores e estatísticas de doenças de notificação compulsória poderão ser incluídos para fins de acompanhamento.

7.22. A qualquer momento a CMA e a SMS-Rio poderão solicitar a memória de cálculo que levou a gerar os indicadores e a realizar auditoria para validar os resultados apresentados.

8. PRAZO

A partir da assinatura do Termo de Colaboração, a entidade parceira deverá garantir o funcionamento da Unidade desde o 1º dia de parceria, tendo até 05 (cinco) dias corridos para início da implantação plena de todas as atividades constantes do objeto do presente projeto.

A Unidade de saúde objeto desta parceria vai funcionar como já descrito neste Plano de Trabalho.

Os relatórios previstos no item 7 deste Plano de Trabalho, devem ser apresentados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, conforme previsto na legislação aplicável.

O período de vigência da presente parceria será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

9. CUSTO

9.1. Plano de aplicação de recursos financeiros

Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão mantidos por esta em conta especialmente aberta para a execução do presente termo de colaboração em instituição financeira oficial e os respectivos saldos serão obrigatoriamente aplicados.

O montante de recursos previstos e repassados à título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta poupança, sendo vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

Na formulação das Propostas Técnicas e Econômicas, as proponentes deverão computar todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal), bem como os gastos com o cumprimento das normas pertinentes à Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

9.2. Execução orçamentária e prestação de contas

Para a execução orçamentária do termo de colaboração será seguido o seguinte procedimento:

O acompanhamento orçamentário/financeiro realizado pela Secretaria Municipal de Saúde será efetivado por consulta ao Painel de Gestão de Parcerias - OSINFO, que gerará relatórios gerenciais para subsidiar a avaliação do Gestor(a) ou Comissão Gestora da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) e o controle dos órgãos competentes.

A transferência de recursos orçamentários para a Organização da Sociedade Civil se dará em 8 (oito) parcelas, que serão liberadas conforme previsto no termo de colaboração e em estrita conformidade com os valores especificados no cronograma de desembolso anexo ao termo de colaboração.

A partir da segunda parcela os repasses serão condicionados à apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

A partir da terceira parcela os repasses serão condicionados à aprovação da prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

A prestação de contas será apresentada mensalmente, conforme descrito abaixo:

· A primeira prestação de contas mensal será feita no 2º mês de vigência do termo de colaboração;

· A segunda prestação de contas mensal será feita no 3º mês de vigência do termo de colaboração;

· A terceira prestação de contas mensal será feita no 4º mês de vigência do termo de colaboração;

· A quarta prestação de contas mensal será feita no 5º mês de vigência do termo de colaboração;

· A quinta prestação de contas mensal será feita no 6º mês de vigência do termo de colaboração;

· A sexta prestação de contas mensal será feita no 7º mês de vigência do termo de colaboração;

· A sétima prestação de contas mensal será feita no 8º mês de vigência do termo de colaboração;

· A oitava prestação de contas mensal será feita no 9º mês de vigência do termo de colaboração;

· A nona prestação de contas mensal será feita no 10º mês de vigência do termo de colaboração;

· A décima prestação de contas mensal será feita no 11º mês de vigência do termo de colaboração;

· A décima primeira prestação de contas mensal será feita no 12º mês de vigência do termo de colaboração;

· A décima segunda prestação de contas mensal será feita no 13º mês de vigência do termo de colaboração;

· A décima terceira prestação de contas mensal será feita no 14º mês de vigência do termo de colaboração;

· A décima quarta prestação de contas mensal será feita no 15º mês de vigência do termo de colaboração;

· A décima quinta prestação de contas mensal será feita no 16º mês de vigência do termo de colaboração;

· A décima sexta prestação de contas mensal será feita no 17º mês de vigência do termo de colaboração;

· A décima sétima prestação de contas mensal será feita no 18º mês de vigência do termo de colaboração;

· A décima oitava prestação de contas mensal será feita no 19º mês de vigência do termo de colaboração;

· A décima nona prestação de contas mensal será feita no 20º mês de vigência do termo de colaboração;

· A vigésima prestação de contas mensal será feita no 21º mês de vigência do termo de colaboração;

· A vigésima primeira prestação de contas mensal será feita no 22º mês de vigência do termo de colaboração;

· A vigésima segunda prestação de contas mensal será feita no 23º mês de vigência do termo de colaboração;

· A vigésima terceira prestação de contas mensal será feita no 24º mês de vigência do termo de colaboração;

· A vigésima quarta prestação de contas mensal será feita no mês subsequente ao de sua execução.

9.3. Conforme previsto na Resolução CGM 1285 de 23 de fevereiro de 2017 e no Termo de Colaboração e em seus Anexos, a prestação de contas se dará:

A prestação de contas das despesas realizadas deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da competência da execução da despesa, sendo a última entregue até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência da parceria, tendo por base a autuação do processo administrativo no protocolo do órgão ou entidade gestora da parceria.

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30 (ou 31) de cada mês.

A prestação de Contas mensal deverá ser disponibilizada no Painel de Gestão de Parcerias até o 10º dia útil de cada mês, junto com notas fiscais digitalizadas, contratos de prestação de serviços firmados com empresas terceirizadas escaneados e qualquer outro documento que se entenda pertinente, para fins de acompanhamento pela SMS e pela CMA.

No ato da prestação de contas, deverão ser disponibilizadas no Painel de Gestão das Parcerias as certidões negativas da instituição, bem como as Guias de Recolhimento de INSS e FGTS dos valores relativos aos funcionários contratados em regime CLT para execução deste termo de colaboração, além do extrato bancário que comprove a existência do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários.

9.4. Dos recursos recebidos

Os recursos recebidos, através da instituição bancária designada pelo Município do Rio de Janeiro, deverão ser integralmente transferidos para a conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, exclusivamente aberta pela organização da sociedade civil para a movimentação dos repasses.

Os saldos dos recursos transferidos não utilizados serão aplicados na forma da regulamentação específica e a aplicação financeira deverá ser vinculada à conta movimento que não poderá ter limites de créditos concedidos pela instituição financeira.

Os rendimentos de aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de colaboração ou fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas da parceria.

O saldo da verba rescisória trabalhista não utilizado até o término de vigência do termo de colaboração ou fomento poderá ser transferido para a nova conta corrente do termo de colaboração ou fomento subsequente, desde que mantido o objeto, a entidade, e as ações, sem interrupção, da parceria. O extrato com a comprovação da transferência deverá integrar a prestação de contas final do termo que está se encerrando, e a prestação de contas inicial do novo termo, com a indicação dos rendimentos financeiros auferidos no período, se for o caso.

9.5. Descrição dos recursos orçamentários no cronograma de desembolso

Os recursos orçamentários estão divididos em 02 (duas) partes, sendo uma parte fixa e outra variável.

Parte 1 – Fixa (Recursos Humanos e Custeio)

Parte 2 – Variável (Variável 01, 02 e 03)

9.5.1. Parte 1 - Recursos orçamentários para Gestão Direta da unidade (Parte Fixa)

Os recursos orçamentários para gestão direta dos serviços consistem em um montante fixo, que serão repassados em 8 parcelas, destinados ao custeio de recursos humanos e prestação de serviços de manutenção e funcionamento dos equipamentos de saúde.

Cada parcela corresponderá ao valor de três meses de custeio das unidades, conforme pactuado em cronograma.

As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

9.5.2. Parte 2 - Recursos orçamentários em função de resultados apresentados (Parte Variável)

Variável 1: DESEMPENHO DA GESTÃO

Os indicadores da Variável 1 – Desempenho da Gestão, esperam subsidiar o acompanhamento e avaliação sobre os processos de gestão da unidade. Possuem como principais objetivos induzir boas práticas na gestão da OSC e alinhá-las às prioridades definidas pela SMS-Rio.

Para fazer jus aos recursos orçamentários da parte variável 01 com periodicidade trimestral, que correspondem a até 2% do percentual do valor referente à parcela fixa excluída o valor de investimento, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os resultados dos indicadores pré-estabelecidos pela SMS-Rio, definidos abaixo.

INDICADOR		FÓRMULA	META
VARIÁVEL 1: DESEMPENHO DA GESTÃO			
1	Índice de absenteísmo	(Horas líquidas faltantes / Horas líquidas disponível) x 100	< 3%
2	Taxa de Turnover	[(Nº de Demissões + Nº de Admissões) / Nº de Funcionários ativo (no último dia do mês anterior) / 2] x 100	≤ 3,5
3	Educação Permanente	Total de horas de treinamento / Nº de pessoal ativo no período de referência	1,5h homem treinado / mês
4	Relatórios assistenciais e financeiros entregues no padrão e antes do prazo contratual	Relatórios assistenciais e financeiros entregues no padrão definido pela SMS até o 5º dia útil do mês (ou seja, antes do prazo contratual do 10º dia útil)	Até o 5º dia útil
5	Resolubilidade da Ouvidoria	(Total de manifestações resolvidas / Total de reclamações, solicitações e denúncias) x 100	≥ 90%

A composição destes indicadores para o alcance de até 2% dos recursos, conforme mencionado acima, se dá conforme quadro abaixo.

	Indicadores para Variável 01	% a incidir sobre a variável 01	% a incidir sobre o total do contrato
1	Índice de absenteísmo	20%	0,40%
2	Taxa de Turnover	20%	0,40%
3	Educação Permanente	20%	0,40%
4	Relatórios assistenciais e financeiros entregues no padrão e antes do prazo contratual	20%	0,40%
5	Resolubilidade da Ouvidoria	20%	0,40%
	TOTAL	100%	2,00%

Variável 2: DESEMPENHO ASSISTENCIAL

Os indicadores da Variável 2 – Desempenho Assistencial, esperam subsidiar o acompanhamento e avaliação sobre o compromisso assistencial e seus resultados, em relação ao contratado junto à SMS-Rio. São medidores estratégicos para aferir resolutividade, agilidade, eficácia e otimização de recursos humanos e físicos.

Para fazer jus aos recursos orçamentários da parte variável 02 com periodicidade trimestral, que correspondem a até 1% do percentual do valor referente à parcela fixa excluída o valor de investimento, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os resultados dos indicadores pré-estabelecidos pela SMS-Rio, definidos abaixo.

INDICADOR		FÓRMULA	META
VARIÁVEL 2: DESEMPENHO ASSISTENCIAL			
1	Percentual de consultas com tempo médio de espera de no máximo 30 min desde a hora agendada até o momento da realização do exame	N° de consultas que cumpriram os tempos de espera de até 30 min / N° total de consultas realizadas x 100	80%
2	Percentual de consultas canceladas por causas atribuídas à Contratada	N° de consultas canceladas / N° total de consultas realizadas x 100	< 5%
3	Percentual de especialistas cadastrados no CNES com carga horária ambulatorial e com agenda ativa no SISREG	Nº de especialistas com CH Ambulatorial diferente de zero e escala ativa no SISREG, no mês de referência x 100 / Total de especialistas com CH Ambulatorial diferente de zero, no mês de referência	100%
4	Razão entre a oferta programada e oferta esperada	Nº de consultas programadas ofertadas no SISREG / Nº de consultas esperadas	1.0
5	Percentual mensal de consultas confirmadas	Nº de consultas confirmadas no mês de referência / Nº de consultas agendadas no mês de referência x 100	≥ 70 %

6	Número Consultas Médicas Especializadas / mês	Nº de consultas médicas especializadas apresentadas por mês de atendimento	≥ 18.028
7	Nº de Consultas Especializadas Profissional Nível Superior exceto Médico / mês	Nº de consultas especializadas não médicas apresentadas por mês de atendimento	≥ 4.160
8	Percentual mensal de procedimentos aprovados no TABNET Municipal	Quantidade aprovada / Quantidade apresentada x 100	≥ 95%

A composição destes indicadores para o alcance de até 1% dos recursos, conforme mencionado acima, se dá conforme quadro abaixo.

	Indicadores para Variável 02	% a incidir sobre a variável 02	% a incidir sobre o total do contrato
1	Percentual de consultas com tempo médio de espera de no máximo 30 min desde a hora agendada até o momento da realização do exame	12,50%	0,125%
2	Percentual de consultas canceladas por causas atribuídas à Contratada	12,50%	0,125%
3	Percentual de especialistas cadastrados no CNES com carga horária ambulatorial e com agenda ativa no SISREG	12,50%	0,125%
4	Razão entre a oferta programada e oferta esperada	12,50%	0,125%
5	Percentual mensal de consultas confirmadas	12,50%	0,125%
6	Nº Consultas Médicas Especializadas / mês	12,50%	0,125%
7	Nº de Consultas Especializadas Profissional Nível Superior exceto Médico / mês	12,50%	0,125%
8	Percentual mensal de procedimentos aprovados no TABNET Municipal	12,50%	0,125%
	TOTAL	100%	1,00%

Variável 3: SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Os indicadores da Variável 3 – Satisfação do Usuário, esperam subsidiar o acompanhamento e avaliação sobre a percepção do usuário em relação à qualidade dos serviços ofertados na unidade.

Para fazer jus aos recursos orçamentários da parte variável 03 com periodicidade trimestral, que correspondem a até 2% do percentual do valor referente à parcela fixa excluída o valor de investimento, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os resultados dos indicadores pré-estabelecidos pela SMS-Rio, definidos abaixo.

	INDICADOR	FÓRMULA	META
	VARIÁVEL 3: SATISFAÇÃO DO USUÁRIO		
1	Índice de questionários preenchidos pelos pacientes atendidos	Nº de Questionários preenchidos / total de pacientes atendidos x 100	> 15%
2	Percentual de usuários Satisfeitos / Muito Satisfeitos	Nº de Conceitos satisfeito e muito satisfeito / Total de Respostas efetivas x 100	> 85%

A composição destes indicadores para o alcance de até 2% dos recursos, conforme mencionado acima, se dá conforme quadro abaixo.

	Indicadores para Variável 03	% a incidir sobre a variável 03	% a incidir sobre o total do contrato
1	Percentual de usuários Satisfeitos / Muito Satisfeitos	50%	1%
2	Índice de questionários preenchidos pelos pacientes atendidos	50%	1%
	TOTAIS	100%	2,00%

O **MUNICÍPIO** solicitará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativas à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação.

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para fazer jus aos recursos orçamentários da parte variável deverá cumprir o conjunto de requisitos definidos no termo de colaboração e Anexos.

Caso a OSC cumpra as metas, a parte variável 01 - Desempenho da Gestão deverá ser considerado na rubrica "Apoio a gestão do CEC - OSC", a parte variável 02 - Desempenho Assistencial deverá ser considerada na rubrica "Contratos, consumo, serviços e promoção em saúde - Especialidades", a parte variável 03 - Satisfação do usuário deverá ser considerada na rubrica "RH equipe CEC", devendo a OSC, em todos os casos supracitados, apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, o plano de aplicação destes valores.

A avaliação do cumprimento do conjunto de metas estabelecidas será realizada trimestralmente pela CMA, que é parte integrante da SMS-Rio, que se reúne periodicamente analisando os documentos entregues pela CONTRATADA, já mencionados anteriormente, ou efetuando análise de outros documentos ou até supervisão local, se julgar necessário.

9.5.3. Recursos financeiros para adaptações das instalações das unidades

O repasse será realizado de acordo com o Cronograma de Desembolso.

9.5.4. Condições para destinação dos recursos financeiros no cronograma de desembolso e metas físicas

A primeira parcela do termo de colaboração, correspondente ao custeio dos três primeiros meses conforme Cronograma de Desembolso será creditada como 1º (primeiro) aporte de recursos financeiros, viabilizando o cumprimento do item que solicita abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas através de extrato bancário mensal.

A aprovação dos relatórios de acompanhamento financeiro trimestral deverá ser assinada por pelo menos 3 (três) membros da Comissão Monitoramento e Avaliação – CMA, conforme previsto na RESOLUÇÃO SMS Nº 5065 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

9.6. Dotação orçamentária

A execução do presente termo de colaboração onerará a dotação orçamentária do respectivo Plano de Trabalho da SMS-Rio objeto deste instrumento, PT **18.05.10.302.0600.2847**, ND **3.3.50.39.10** no ano subsequente no PT que o suceder, respeitando os valores do Cronograma de Desembolso Este valor inclui Parte 1 – Parcela Fixa e Parte 2 – Variáveis 01, 02 e 03.

Os limites máximos mensais em cada categoria de despesa são apontados no próprio Cronograma de Desembolso.

9.7. Despesas glosadas

Todas as despesas que não forem eventualmente reconhecidas pelo Gestor ou Comissão Gestora da Parceria e/ou CMA como pertinentes ao termo de colaboração, deverão ser ressarcidas à conta específica do mesmo com demonstração por meio de extrato bancário no prazo determinado.

9.8. Manutenção e apresentação dos documentos fiscais e contábeis

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas mensal assinado pelo responsável da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e também por via magnética/digital.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do termo de colaboração e de seus respectivos termos aditivos.

No momento do "atesto", o valor unitário de cada item/insumo/material de consumo ou permanente deve constar na nota a ser atestada. Todos os recibos e notas fiscais devem ter o atesto do diretor da unidade.

9.9. Aquisição de materiais permanentes

As aquisições de materiais permanentes efetuadas com recursos oriundos deste termo de colaboração deverão ser patrimoniadas, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição e utilizar o código CNES na placa de cada item a ser patrimoniado no ato da compra.

O levantamento de itens que consta na tabela de equipamentos do CNES de cada unidade cadastrada, deve ser atualizado a cada movimentação de patrimônio e fornecido como um dos relatórios ao Gestor(a) ou Comissão Gestora da Parceria e CMA.

9.10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

G.3. Cronograma de desembolso

Cronograma de desembolso do 1º ao 12º mês

Item	Unidade de medida		CENTRO ESPECIALIDADES CARIOCA											
			MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
a1) Apoio a Gestão da Coordenação de Atenção Especializada - Especialidades	nº de unidades	1	R$ 5.506,70	R$ 5.506,70	R$ 75.995,60	R$ 75.995,60	R$ 75.995,60	R$ 75.995,60	R$ 75.995,60	R$ 75.995,60	R$ 75.995,60	R$ 75.995,60	R$ 75.995,60	R$ 75.995,60
a2) Apoio a Gestão do Centro de Especialidade Carioca (CEC) - OSC	nº de unidades	1	R$ 22.026,81	R$ 22.026,81	R$ 105.982,42	R$ 105.982,42	R$ 105.982,42	R$ 105.982,42	R$ 105.982,42	R$ 105.982,42	R$ 105.982,42	R$ 105.982,42	R$ 105.982,42	R$ 105.982,42
a3) RH equipe C E C	nº de unidades	1	R$ 396.879,46	R$ 396.879,46	R$ 1.984.397,28	R$ 1.984.397,28	R$ 1.984.397,28	R$ 1.984.397,28	R$ 1.984.397,28	R$ 1.984.397,28	R$ 1.984.397,28	R$ 1.984.397,28	R$ 1.984.397,28	R$ 1.984.397,28
a4) Contratos, consumo, serviços e promoção em saúde - Especialidades	nº de unidades	1	R$ 148.829,80	R$ 148.829,80	R$ 595.319,18	R$ 595.319,18	R$ 595.319,18	R$ 595.319,18	R$ 595.319,18	R$ 595.319,18	R$ 595.319,18	R$ 595.319,18	R$ 595.319,18	R$ 595.319,18
a5) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - CEC	nº de unidades	1	R$ 4.960,99	R$ 4.960,99	R$ 19.843,97	R$ 19.843,97	R$ 19.843,97	R$ 19.843,97	R$ 19.843,97	R$ 19.843,97	R$ 19.843,97	R$ 19.843,97	R$ 19.843,97	R$ 19.843,97
A) Equipe do Centro de Especialidades Carioca			R$ 576.203,76	R$ 576.203,76	R$ 2.729.538,45	R$ 2.729.538,45	R$ 2.729.538,45	R$ 2.729.538,45	R$ 2.729.538,45	R$ 2.729.538,45	R$ 2.729.538,45	R$ 2.729.538,45	R$ 2.729.538,45	R$ 2.729.538,45
B) Adaptações de Instalações / Aquisição de Equipamentos			R$ 9.142.972,33	R$ 9.142.972,33	R$ 9.142.972,33	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
C) Subtotal parte Fixa = A + B			R$ 9.721.177,09	R$ 9.721.177,09	R$ 11.872.511,78	R$ 2.729.538,45	R$ 2.729.538,45	R$ 2.729.538,45	R$ 2.729.538,45	R$ 2.729.538,45	R$ 2.729.538,45	R$ 2.729.538,45	R$ 2.729.538,45	R$ 2.729.538,45
d1) Variável 1 - Desempenho da Gestão			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 48.558,49	R$ 48.558,49	R$ 48.558,49	R$ 48.558,49	R$ 48.558,49	R$ 48.558,49	R$ 48.558,49
d2) Variável 2 - Desempenho Assistencial			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 24.279,24	R$ 24.279,24	R$ 24.279,24	R$ 24.279,24	R$ 24.279,24	R$ 24.279,24	R$ 24.279,24
d3) Variável 3 - Satisfação Usuário			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 54.590,77	R$ 54.590,77	R$ 54.590,77	R$ 54.590,77	R$ 54.590,77	R$ 54.590,77	R$ 54.590,77
D) Parte Variável - Especialidades			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 127.428,50	R$ 127.428,50	R$ 127.428,50	R$ 127.428,50	R$ 127.428,50	R$ 127.428,50	R$ 127.428,50
E) Total (E) = C + D			R$ 9.721.177,09	R$ 9.721.177,09	R$ 11.872.511,78	R$ 2.729.538,45	R$ 2.729.538,45	R$ 2.856.966,95	R$ 2.856.966,95	R$ 2.856.966,95	R$ 2.856.966,95	R$ 2.856.966,95	R$ 2.856.966,95	R$ 2.856.966,95

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

Cronograma de desembolso do 13º ao 24º mês

Item	Unidade de medida		CENTRO ESPECIALIDADES CARIOCA												TOTAL
			MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24	
a1) Apoio a Gestão da Coordenação de Atenção Especializada - Especialidades	nº de unidades	1	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16	R$ 634.111,32
a2) Apoio a Gestão do Centro de Especialidade Carioca (CEC) - UNI.	nº de unidades	1	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66	R$ 2.456.445,74
a3) RH equipe C E C	nº de unidades	1	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01	R$ 46.835.775,84
a4) Contratos, consumo, serviços e promoção em saúde - Especialidades	nº de unidades	1	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10	R$ 14.059.064,60
a5) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - CEC	nº de unidades	1	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37	R$ 470.302,12
A) Equipe do Centro de Especialidades Carioca			R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 64.402.695,62
B) Adaptações de instalações / Aquisição de Equipamentos			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 27.428.910,99
C) Subtotal parte Fixa = A + B			R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 3.002.492,30	R$ 91.830.605,61
d1) Variável 1 - Desempenho da Gestão			R$ 53.414,34	R$ 53.414,34	R$ 53.414,34	R$ 53.414,34	R$ 53.414,34	R$ 53.414,34	R$ 53.414,34	R$ 53.414,34	R$ 53.414,34	R$ 53.414,34	R$ 53.414,34	R$ 53.414,34	R$ 988.065,53
d2) Variável 2 - Desempenho Assistencial			R$ 26.707,17	R$ 26.707,17	R$ 26.707,17	R$ 26.707,17	R$ 26.707,17	R$ 26.707,17	R$ 26.707,17	R$ 26.707,17	R$ 26.707,17	R$ 26.707,17	R$ 26.707,17	R$ 26.707,17	R$ 494.448,63
d3) Variável 3 - Satisfação Usuário			R$ 60.049,85	R$ 60.049,85	R$ 60.049,85	R$ 60.049,85	R$ 60.049,85	R$ 60.049,85	R$ 60.049,85	R$ 60.049,85	R$ 60.049,85	R$ 60.049,85	R$ 60.049,85	R$ 60.049,85	R$ 1.102.733,54
D) Parte Variável - Especialidades			R$ 140.171,35	R$ 140.171,35	R$ 140.171,35	R$ 140.171,35	R$ 140.171,35	R$ 140.171,35	R$ 140.171,35	R$ 140.171,35	R$ 140.171,35	R$ 140.171,35	R$ 140.171,35	R$ 140.171,35	R$ 2.574.055,74
E) Total (E) = C + D			R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65	R$ 3.142.663,65	R$ 94.404.675,35

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

G.4. Quadro Sintético de Metas Físicas

Quadro Sintético de Metas Físicas do Centro De Especialidades Carioca do 1º ao 12º mês

Item		Unidade de medida	CENTRO ESPECIALIDADES CARIOCA - C E C											
			MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Equipe do Centro Diagnóstico Carioca														
Apoio a Gestão da CAE - CEC		% Vacância	3%	3%	3%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
Apoio a Gestão do CEC - OSC		% Vacância	3%	3%	3%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
RH equipe Especialidades Carioca - CEC		% Vacância	90%	90%	30%	20%	10%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - C E C		% de ambientes informatizados	60%	60%	80%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Adaptações de Instalações / Aquisição de Equipamentos														
Adaptações de Instalações / Aquisição de Equipamentos	Consultórios de procedimentos e exames completos	Nº de salas em funcionamento	0	0	20	20	30	30	30	40	40	40	40	40
	Aquisição de equipamentos	% de aquisição da relação exposta no projeto básico	30%	30%	50%	50%	50%	50%	80%	100%	100%	100%	100%	100%
	Contratos de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos	% de cobertura de equipamentos por contrato de manutenção	30%	30%	50%	50%	80%	80%	80%	100%	100%	100%	100%	100%

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

Quadro Sintético de Metas Físicas do Centro De Especialidades Carioca do 13º ao 24º mês

Item		Unidade de medida	CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA - C E C											
			MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24
Equipe do Centro Diagnóstico Carioca														
Apoio a Gestão da CAE - CEC		% Vacância	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
Apoio a Gestão do CEC - OSC		% Vacância	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
RH equipe Especialidades Carioca - CEC		% Vacância	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - C E C		% de ambientes informatizados	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Adaptações de Instalações / Aquisição de Equipamentos														
Adaptações de Instalações / Aquisição de Equipamentos	Consultórios de procedimentos e exames completos	Nº de salas em funcionamento	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
	Aquisição de equipamentos	% de aquisição da relação exposta no projeto básico	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Contratos de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos	% de cobertura de equipamentos por contrato de manutenção	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

D. DIMENSIONAMENTO E CUSTO DE PESSOAL

CUSTEIO DE PESSOAL					
EQUIPE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES					
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO	Horas Semanais	Salário (base)	Insalubridade	Salário Total
Agente de Regulação / Faturamento	3	40	R$ 3.242,76	R$ 242,40	R$ 10.455,48
Auxiliar Administrativo	10	40	R$ 1.550,00	R$ 242,40	R$ 17.924,00
Auxiliar de Portaria	6	12/36	R$ 1.400,00	R$ 242,40	R$ 9.854,40
Auxilar de Saúde Bucal	8	40	R$ 1.550,00	R$ 242,40	R$ 14.339,20
Auxiliar de Serviços Gerais	12	44	R$ 1.540,00	R$ 242,40	R$ 21.388,80
Cirurgião Dentista	24	20	R$ 4.249,30	R$ 242,40	R$ 107.800,80
Cirurgião Oral Menor	10	20			
Endodontia	6	20			
Estomatologia	4	20			
Paciente com necessidade especial	4	20			
Coordenador Administrativo	1	40	R$ 4.796,43	R$ 242,40	R$ 5.038,83
Coordenador Médico	1	40	R$ 19.822,20	R$ 242,40	R$ 20.064,60
Coordenador Técnico	1	40	R$ 7.000,00	R$ 242,40	R$ 7.242,40
Direção Geral	1	40	R$ 20.539,28	R$ 242,40	R$ 20.781,68
Enfermeiro	4	40	R$ 4.796,43	R$ 242,40	R$ 20.155,32
Farmacêutico	3	40	R$ 5.790,35	R$ 242,40	R$ 18.098,25
Gerente de Seriços Técnicos	1	40	R$ 10.000,00	R$ 242,40	R$ 10.242,40
Médico	137	12	R$ 5.456,52	R$ 242,40	R$ 780.752,04
Alergologia	8	12			
Angiologia	6	12			
Cardiologia	18	12			
Cardiologia - Insuficiência Cardíada	7	12			
Coloproctologia	12	12			
Ginecologia - Mastologia	8	12			
Ginecologia - Patologia Cervical	12	12			
Nefrologia	14	12			
Neurologia	14	12			
Neurologia - Pediatria	8	12			
Pneumologia	8	12			
Reumatologia	10	12			
Urologia	12	12			
Profissional de Saúde Nível Superior	3	40	R$ 4.796,43	R$ 242,40	R$ 15.116,49
Recepcionista	10	44	R$ 1.550,00	R$ 242,40	R$ 17.924,00
Técnico de Enfermagem	8	40	R$ 2.324,93	R$ 242,40	R$ 20.538,64
Técnico de Saúde Bucal	5	40	R$ 2.324,93	R$ 242,40	R$ 12.836,65
Vigilante	6	12/36	R$ 2.860,00	R$ 242,40	R$ 18.614,40
TOTAL FUNCIONÁRIOS	244				
					R$ 1.149.168,38

000065

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS
Avidas Américas, 3.500, bloco Hong Kong 3.500 – salas 703/704/705
Condomínio Le Monde - Barra da Tijuca – Rio de JaneiroRJ - Cep22.640-102
www.ideiasrj.org.br Telefone: (21) 3598-2371 / (21) 3598-2372

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Grupo A	INSS - EMPRESA	20,000%	R$ 229.833,68
	INSS - TERCEIROS + FAP	5,800%	R$ 66.651,77
	SAT	2,000%	R$ 22.983,37
	PIS	1,000%	R$ 11.491,68
	FGTS	8,000%	R$ 91.933,47
Grupo B	13º SAL	8,330%	R$ 95.725,73
	ABONO DE FÉRIAS	2,780%	R$ 31.946,88
	FÉRIAS PROPORCIONAIS ACUMULADAS EM CASO DE DEMISSÃO COLETIVA	1,667%	R$ 19.152,81
	FÉRIAS INTEGRAIS COM REPOSIÇÃO DE QUADRO	0,000%	R$ -
Grupo C	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,420%	R$ 4.826,51
	AVISO PREVIO (DIAS EXTRAS LEGAIS)	0,833%	R$ 9.576,40
	13º SALÁRIO (LEI Nº 12.506/11)	0,139%	R$ 1.597,34
	FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL SOBRE LEI Nº 12.506/11	0,185%	R$ 2.125,96
Grupo D	MULTA FGTS	4,000%	R$ 45.966,74
Grupo E	ENCARGOS PROPORCINAIS (INCIDENCIA DE A sobre (B+C)	5,282%	R$ 60.700,20
	Total Provisões	23,636%	R$ 271.620,56
	Total Encargos	36,800%	R$ 422.893,96
	Sub Total (Encargos + Provisões)	60,436%	R$ 694.514,53

BENEFÍCIOS				
	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	QT. FUNC. BENEFICIOS	TOTAL
VALE TRANSPORTE	22	R$ 8,10	244	R$ 43.480,80
	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	QT. FUNC. BENEFICIOS	TOTAL
VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	22	R$ 18,11	244	R$ 97.233,57
			TOTAL BENEFÍCIOS	R$ 140.714,37

CUSTEIO DE PESSOAL	
	TOTAL
TOTAL	R$ 1.984.397,28

000066

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS
Av das Américas, 3.500, bloco Hong Kong 3000 – salas 703/704/705
Condomínio Le Monde - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - Cep:22.640-102
www.ideiasrio.org.br Telefone: (21) 3598-2371 / (21) 3598-2372

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

CUSTEIO DE PESSOAL - 1° AO 2° MÊS					
EQUIPE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES					
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO	Horas Semanais	Salário (base)	Insalubridade	Salário Total
Agente de Regulação / Faturamento	0,6	40	R$ 3.242,76	R$ 242,40	R$ 2.091,10
Auxiliar Administrativo	2	40	R$ 1.550,00	R$ 242,40	R$ 3.584,80
Auxiliar de Portaria	1,2	12/36	R$ 1.400,00	R$ 242,40	R$ 1.970,88
Auxiliar de Saúde Bucal	1,6	40	R$ 1.550,00	R$ 242,40	R$ 2.867,84
Auxiliar de Serviços Gerais	2,4	44	R$ 1.540,00	R$ 242,40	R$ 4.277,76
Cirurgião Dentista	4,8	20	R$ 4.249,30	R$ 242,40	R$ 21.560,16
Cirurgião Oral Menor	2	20			
Endodontia	1,2	20			
Estomatologia	0,8	20			
Paciente com necessidade especial	0,8	20			
Coordenador Administrativo	0,2	40	R$ 4.796,43	R$ 242,40	R$ 1.007,77
Coordenador Médico	0,2	40	R$ 19.822,20	R$ 242,40	R$ 4.012,92
Coordenador Técnico	0,2	40	R$ 7.000,00	R$ 242,40	R$ 1.448,48
Direção Geral	0,2	40	R$ 20.539,28	R$ 242,40	R$ 4.156,34
Enfermeiro	0,8	40	R$ 4.796,43	R$ 242,40	R$ 4.031,06
Farmacêutico	0,6	40	R$ 5.790,35	R$ 242,40	R$ 3.619,65
Gerente de Seriços Técnicos	0,2	40	R$ 10.000,00	R$ 242,40	R$ 2.048,48
Médico	27,4	12	R$ 5.456,52	R$ 242,40	R$ 156.150,41
Alergologia	1,6	12			
Angiologia	1,2	12			
Cardiologia	3,6	12			
Cardiologia - Insufiência Cardíada	1,4	12			
Coloproctologia	2,4	12			
Ginecologia - Mastologia	1,6	12			
Ginecologia - Patologia Cervical	2,4	12			
Nefrologia	2,8	12			
Neurologia	2,8	12			
Neurologia - Pediatria	1,6	12			
Pneumologia	1,6	12			
Reumatologia	2	12			
Urologia	2,4	12			
Profissional de Saúde Nível Superior	0,6	40	R$ 4.796,43	R$ 242,40	R$ 3.023,30
Recepcionista	2	44	R$ 1.550,00	R$ 242,40	R$ 3.584,80
Técnico de Enfermagem	1,6	40	R$ 2.324,93	R$ 242,40	R$ 4.107,73
Técnico de Saúde Bucal	1	40	R$ 2.324,93	R$ 242,40	R$ 2.567,33
Vigilante	1,2	12/36	R$ 2.860,00	R$ 242,40	R$ 3.722,88
TOTAL FUNCIONÁRIOS	49				
					R$ 229.833,68

000067

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS
Avidas Américas, 3.500, bloco Hong Kong 3.000 – salas 703/704/705
Condomínio Le Monde - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - Cep:22.640-102
www.ideias.org.br Telefone: (21) 3596-2371 / (21) 3596-2372

Rio PREFEITURA | SAÚDE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Grupo A	INSS - EMPRESA	20,000%	R$ 45.966,74
	INSS - TERCEIROS + FAP	5,800%	R$ 13.330,35
	SAT	2,000%	R$ 4.596,67
	PIS	1,000%	R$ 2.298,34
	FGTS	8,000%	R$ 18.386,69
Grupo B	13° SAL	8,330%	R$ 19.145,15
	ABONO DE FÉRIAS	2,780%	R$ 6.389,38
	FÉRIAS PROPORCIONAIS ACUMULADAS EM CASO DE DEMISSÃO COLETIVA	1,667%	R$ 3.830,64
	FÉRIAS INTEGRAIS COM REPOSIÇÃO DE QUADRO	0,000%	R$ -
Grupo C	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,420%	R$ 965,30
	AVISO PREVIO (DIAS EXTRAS LEGAIS)	0,833%	R$ 1.914,51
	13° SALÁRIO (LEI N° 12.506/11)	0,139%	R$ 319,47
	FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL SOBRE LEI N° 12.506/11	0,185%	R$ 425,19
Grupo D	MULTA FGTS	4,000%	R$ 9.193,35
Grupo E	ENCARGOS PROPORCINAIS (INCIDENCIA DE A sobre (B+C)	5,282%	R$ 12.140,19
	Total Provisões	23,636%	R$ 54.323,17
	Total Encargos	36,800%	R$ 84.578,79
	Sub Total (Encargos + Provisões)	60,436%	R$ 138.901,96

BENEFÍCIOS				
	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	QT. FUNC. BENEFICIOS	TOTAL
VALE TRANSPORTE	22	R$ 8,10	49	R$ 8.698,51
	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	QT. FUNC. BENEFICIOS	TOTAL
VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	22	R$ 18,11	49	R$ 19.445,32
			TOTAL BENEFÍCIOS	R$ 28.143,83

CUSTEIO DE PESSOAL - 1° AO 2° MÊS	
	TOTAL
TOTAL	R$ 396.879,46

000068

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS
Avidas Américas, 3.500, bloco Hong Kong 3.000 – salas 703/704/705
Condomínio Le Monde - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - Cep:22.640-102
www.ideiasrio.br Telefone: (21) 3596-2371 / (21) 3596-2372

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

CUSTEIO DE PESSOAL - 3° AO 12° MÊS					
EQUIPE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES					
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO	Horas Semanais	Salário (base)	Insalubridade	Salário Total
Agente de Regulação / Faturamento	3	40	R$ 3.242,76	R$ 242,40	R$ 10.455,48
Auxiliar Administrativo	10	40	R$ 1.550,00	R$ 242,40	R$ 17.924,00
Auxiliar de Portaria	6	12/36	R$ 1.400,00	R$ 242,40	R$ 9.854,40
Auxilar de Saúde Bucal	8	40	R$ 1.550,00	R$ 242,40	R$ 14.339,20
Auxiliar de Serviços Gerais	12	44	R$ 1.540,00	R$ 242,40	R$ 21.388,80
Cirurgião Dentista	24	20	R$ 4.249,30	R$ 242,40	R$ 107.800,80
Cirurgião Oral Menor	10	20			
Endodontia	6	20			
Estomatologia	4	20			
Paciente com necessidade especial	4	20			
Coordenador Administrativo	1	40	R$ 4.796,43	R$ 242,40	R$ 5.038,83
Coordenador Médico	1	40	R$ 19.822,20	R$ 242,40	R$ 20.064,60
Coordenador Técnico	1	40	R$ 7.000,00	R$ 242,40	R$ 7.242,40
Direção Geral	1	40	R$ 20.539,28	R$ 242,40	R$ 20.781,68
Enfermeiro	4	40	R$ 4.796,43	R$ 242,40	R$ 20.155,32
Farmacêutico	3	40	R$ 5.790,35	R$ 242,40	R$ 18.098,25
Gerente de Seriços Técnicos	1	40	R$ 10.000,00	R$ 242,40	R$ 10.242,40
Médico	137	12	R$ 5.456,52	R$ 242,40	R$ 780.752,04
Alergologia	8	12			
Angiologia	6	12			
Cardiologia	18	12			
Cardiologia - Insuficiência Cardíada	7	12			
Coloproctologia	12	12			
Ginecologia - Mastologia	8	12			
Ginecologia - Patologia Cervical	12	12			
Nefrologia	14	12			
Neurologia	14	12			
Neurologia - Pediatria	8	12			
Pneumologia	8	12			
Reumatologia	10	12			
Urologia	12	12			
Profissional de Saúde Nível Superior	3	40	R$ 4.796,43	R$ 242,40	R$ 15.116,49
Recepcionista	10	44	R$ 1.550,00	R$ 242,40	R$ 17.924,00
Técnico de Enfermagem	8	40	R$ 2.324,93	R$ 242,40	R$ 20.538,64
Técnico de Saúde Bucal	5	40	R$ 2.324,93	R$ 242,40	R$ 12.836,65
Vigilante	6	12/36	R$ 2.860,00	R$ 242,40	R$ 18.614,40
TOTAL FUNCIONÁRIOS	244				
					R$ 1.149.168,38

000069

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS
Avidas Amáricas, 3.500, bloco Hong Kong 3.000 – salas 703/704/705
Condomínio Le Monde - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - Cep:22.640-102
www.ideias.org.br Telefone: (21) 3598-2371 / (21) 3598-2372

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Grupo A	INSS - EMPRESA	20,000%	R$ 229.833,68
	INSS - TERCEIROS + FAP	5,800%	R$ 66.651,77
	SAT	2,000%	R$ 22.983,37
	PIS	1,000%	R$ 11.491,68
	FGTS	8,000%	R$ 91.933,47
Grupo B	13° SAL	8,330%	R$ 95.725,73
	ABONO DE FÉRIAS	2,780%	R$ 31.946,88
	FÉRIAS PROPORCIONAIS ACUMULADAS EM CASO DE DEMISSÃO COLETIVA	1,667%	R$ 19.152,81
	FÉRIAS INTEGRAIS COM REPOSIÇÃO DE QUADRO	0,000%	R$ -
Grupo C	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,420%	R$ 4.826,51
	AVISO PREVIO (DIAS EXTRAS LEGAIS)	0,833%	R$ 9.576,40
	13° SALÁRIO (LEI N° 12.506/11)	0,139%	R$ 1.597,34
	FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL SOBRE LEI N° 12.506/11	0,185%	R$ 2.125,96
Grupo D	MULTA FGTS	4,000%	R$ 45.966,74
Grupo E	ENCARGOS PROPORCINAIS (INCIDENCIA DE A sobre (B+C)	5,282%	R$ 60.700,20
	Total Provisões	23,636%	R$ 271.620,56
	Total Encargos	36,800%	R$ 422.893,96
	Sub Total (Encargos + Provisões)	60,436%	R$ 694.514,53

BENEFÍCIOS				
	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	QT. FUNC. BENEFICIOS	TOTAL
VALE TRANSPORTE	22	R$ 8,10	244	R$ 43.480,80
	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	QT. FUNC. BENEFICIOS	TOTAL
VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	22	R$ 18,11	244	R$ 97.233,57
			TOTAL BENEFÍCIOS	R$ 140.714,37
CUSTEIO DE PESSOAL - 3° AO 12° MÊS				
TOTAL				TOTAL R$ 1.984.397,28

000070

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS
Av.das Américas, 3.500, bloco Hong Kong 3.000 – salas 703/704/705
Condomínio Le Monde - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - Cep:22.640-102
www.ideias.org.br Telefone: (21) 3598-2371 / (21) 3598-2372

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

CUSTEIO DE PESSOAL - 13° AO 24° MÊS					
EQUIPE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES					
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO	Horas Semanais	Salário (base)	Insalubridade	Salário Total
Agente de Regulação / Faturamento	3	40	R$ 3.567,04	R$ 266,64	R$ 11.501,03
Auxiliar Administrativo	10	40	R$ 1.705,00	R$ 266,64	R$ 19.716,40
Auxiliar de Portaria	6	12/36	R$ 1.580,00	R$ 266,64	R$ 10.839,84
Auxilar de Saúde Bucal	8	40	R$ 1.705,00	R$ 266,64	R$ 15.773,12
Auxiliar de Serviços Gerais	12	44	R$ 1.694,00	R$ 266,64	R$ 23.527,68
Cirurgião Dentista	24	20	R$ 4.674,23	R$ 266,64	R$ 118.580,88
Cirurgião Oral Menor	10	20			
Endodontia	6	20			
Estomatologia	4	20			
Paciente com necessidade especial	4	20			
Coordenador Administrativo	1	40	R$ 5.276,07	R$ 266,64	R$ 5.542,71
Coordenador Médico	1	40	R$ 21.804,42	R$ 266,64	R$ 22.071,06
Coordenador Técnico	1	40	R$ 7.700,00	R$ 266,64	R$ 7.966,64
Direção Geral	1	40	R$ 22.593,21	R$ 266,64	R$ 22.859,85
Enfermeiro	4	40	R$ 5.276,07	R$ 266,64	R$ 22.170,85
Farmacêutico	3	40	R$ 6.369,39	R$ 266,64	R$ 19.908,08
Gerente de Seriços Técnicos	1	40	R$ 11.000,00	R$ 266,64	R$ 11.266,64
Médico	137	12	R$ 6.002,17	R$ 266,64	R$ 858.827,24
Alergologia	8	12			
Angiologia	6	12			
Cardiologia	18	12			
Cardiologia - Insufiência Cardíada	7	12			
Coloproctologia	12	12			
Ginecologia - Mastologia	8	12			
Ginecologia - Patologia Cervical	12	12			
Nefrologia	14	12			
Neurologia	14	12			
Neurologia - Pediatria	8	12			
Pneumologia	8	12			
Reumatologia	10	12			
Urologia	12	12			
Profissional de Saúde Nível Superior	3	40	R$ 5.276,07	R$ 266,64	R$ 16.628,14
Recepcionista	10	44	R$ 1.705,00	R$ 266,64	R$ 19.716,40
Técnico de Enfermagem	8	40	R$ 2.557,42	R$ 266,64	R$ 22.592,50
Técnico de Saúde Bucal	5	40	R$ 2.557,42	R$ 266,64	R$ 14.120,32
Vigilante	6	12/36	R$ 3.146,00	R$ 266,64	R$ 20.475,84
TOTAL FUNCIONÁRIOS	244				
					R$ 1.264.085,22

000071

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS
Av.das Américas, 3.500, bloco Hong Kong 3.000 – salas 703/704/705
Condomínio Le Monde - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - Cep22.640-102
www.ideias.org.br Telefone: (21) 3596-2371 / (21) 3596-2372

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Grupo A	INSS - EMPRESA	20,000%	R$ 252.817,04
	INSS - TERCEIROS + FAP	5,800%	R$ 73.316,94
	SAT	2,000%	R$ 25.281,70
	PIS	1,000%	R$ 12.640,85
	FGTS	8,000%	R$ 101.126,82
Grupo B	13° SAL	8,330%	R$ 105.298,30
	ABONO DE FÉRIAS	2,780%	R$ 35.141,57
	FÉRIAS PROPORCIONAIS ACUMULADAS EM CASO DE DEMISSÃO COLETIVA	1,667%	R$ 21.068,51
	FÉRIAS INTEGRAIS COM REPOSIÇÃO DE QUADRO	0,000%	R$ -
Grupo C	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,420%	R$ 5.309,16
	AVISO PREVIO (DIAS EXTRAS LEGAIS)	0,833%	R$ 10.529,83
	13° SALÁRIO (LEI N° 12.506/11)	0,139%	R$ 1.757,08
	FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL SOBRE LEI N° 12.506/11	0,185%	R$ 2.338,56
Grupo D	MULTA FGTS	4,000%	R$ 50.563,41
Grupo E	ENCARGOS PROPORCINAIS (INCIDENCIA DE A sobre (B+C)	5,282%	R$ 66.771,02
	Total Provisões	23,636%	R$ 298.777,43
	Total Encargos	36,800%	R$ 465.183,36
	Sub Total (Encargos + Provisões)	60,436%	R$ 763.960,79

BENEFÍCIOS				
	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	QT. FUNC. BENEFICIOS	TOTAL
VALE TRANSPORTE	22	R$ 8,91	244	R$ 47.841,98
	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	QT. FUNC. BENEFICIOS	TOTAL
VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	22	R$ 19,92	244	R$ 106.949,02
			TOTAL BENEFÍCIOS	R$ 154.791,00

CUSTEIO DE PESSOAL - 13° AO 24° MÊS	
TOTAL	TOTAL R$ 2.182.837,01

000072

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS
Avidas Américas, 3.500, bloco Hong Kong 3.000 – salas 703/704/705
Condomínio Le Monde - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - Cep22.640-102
www.ideias.org.br Telefone: (21) 3596-2371 / (21) 3596-2372

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

CUSTEIO DE PESSOAL 1° AO 2° MÊS

Apoio à Gestão da Coordenação de Atenção Especializada - Especialidades

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO	Horas Semanais	Salário (base)	Insalubridade	Salário Total
Profissional de Ensino Médio	1	40	R$ 1.800,00	R$ 242,40	R$ 2.042,40
TOTAL FUNCIONÁRIOS	1				
				TOTAL SALÁRIOS	R$ 2.042,40

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Grupo A	INSS - EMPRESA	20,000%	R$ 408,48
	INSS - TERCEIROS + FAP	5,800%	R$ 118,46
	SAT	2,000%	R$ 40,85
	PIS	1,000%	R$ 20,42
Grupo B	FGTS	8,000%	R$ 163,39
	13° SAL	8,330%	R$ 170,13
	ABONO DE FÉRIAS	2,780%	R$ 56,78
	FÉRIAS PROPORCIONAIS ACUMULADAS EM CASO DE DEMISSÃO COLETIVA	1,667%	R$ 34,04
	FÉRIAS INTEGRAIS COM REPOSIÇÃO DE QUADRO	0,000%	R$ -
Grupo C	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,420%	R$ 8,58
	AVISO PREVIO (DIAS EXTRAS LEGAIS)	0,833%	R$ 17,01
	13° SALÁRIO (LEI N° 12.506/11)	0,139%	R$ 2,84
	FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL SOBRE LEI N° 12.506/11	0,185%	R$ 3,78
Grupo D	MULTA FGTS	4,000%	R$ 81,70
Grupo E	ENCARGOS PROPORCINAIS (INCIDENCIA DE A sobre (B+C)	5,282%	R$ 107,88
	Total Provisões	23,636%	R$ 482,74
	Total Encargos	36,800%	R$ 751,60
	Sub Total (Encargos + Provisões)	60,436%	R$ 1.234,34

BENEFÍCIOS

	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	QT. FUNC. BENEFICIOS	TOTAL
VALE TRANSPORTE	22	R$ 8,10	1	R$ 178,20
	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	QT. FUNC. BENEFICIOS	TOTAL
VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	22	R$ 18,11	1	R$ 399,75
			TOTAL BENEFÍCIOS	R$ 577,95

CUSTEIO DE PESSOAL 1° AO 2° MÊS	
	TOTAL
TOTAL	R$ 3.854,69

000073

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS
Avidas Américas, 3.500, bloco Hong Kong 3.000 – salas 703/704/705
Condomínio La Monde - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - Cep:22.640-102
www.ideiasrj.org.br Telefone: (21) 3598-2371 / (21) 3598-2372

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

CUSTEIO DE PESSOAL 3° AO 12° MÊS

Apoio a Gestão da Coordenação de Atenção Especializada - Especialidades

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO	Horas Semanais	Salário (base)	Insalubridade	Salário Total
Profissional de Ensino Superior	1	40	R$ 3.500,00	R$ 242,40	R$ 3.742,40
Profissional de Ensino Médio	1	40	R$ 1.800,00	R$ 242,40	R$ 2.042,40
Supervisor Administrativo	1	40	R$ 4.250,00	R$ 242,40	R$ 4.492,40
TOTAL FUNCIONÁRIOS	3				
				TOTAL SALÁRIOS	R$ 10.277,20

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Grupo A	INSS - EMPRESA	20,000%	R$ 2.055,44
	INSS - TERCEIROS + FAP	5,800%	R$ 596,08
	SAT	2,000%	R$ 205,54
	PIS	1,000%	R$ 102,77
	FGTS	8,000%	R$ 822,18
Grupo B	13° SAL	8,330%	R$ 856,09
	ABONO DE FÉRIAS	2,780%	R$ 285,71
	FÉRIAS PROPORCIONAIS ACUMULADAS EM CASO DE DEMISSÃO COLETIVA	1,667%	R$ 171,29
	FÉRIAS INTEGRAIS COM REPOSIÇÃO DE QUADRO	0,000%	R$ -
Grupo C	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,420%	R$ 43,16
	AVISO PREVIO (DIAS EXTRAS LEGAIS)	0,833%	R$ 85,61
	13° SALÁRIO (LEI N° 12.506/11)	0,139%	R$ 14,29
	FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL SOBRE LEI N° 12.506/11	0,185%	R$ 19,01
Grupo D	MULTA FGTS	4,000%	R$ 411,09
Grupo E	ENCARGOS PROPORCINAIS (INCIDÊNCIA DE A sobre (B+C)	5,282%	R$ 542,86
	Total Provisões	23,636%	R$ 2.429,10
	Total Encargos	36,800%	R$ 3.782,01
	Sub Total (Encargos + Provisões)	60,436%	R$ 6.211,11

BENEFÍCIOS

	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	QT. FUNC. BENEFICIOS	TOTAL
VALE TRANSPORTE	22	R$ 8,10	3	R$ 513,35
	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	QT. FUNC. BENEFICIOS	TOTAL
VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	22	R$ 18,11	3	R$ 1.195,26
			TOTAL BENEFÍCIOS	R$ 1.708,61

CUSTEIO DE PESSOAL 3° AO 12° MÊS	
	TOTAL
TOTAL	R$ 18.196,92

000074

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS
Avdas Américas, 3.500, bloco Hong Kong 3.000 – salas 703/704/705
Condomínio Le Monde - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro RJ - Cep 22.640-102
www.ideias.org.br Telefone: (21) 3586-2371 / (21) 3586-2372

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

CUSTEIO DE PESSOAL 13° AO 24° MÊS

Apoio a Gestão da Coordenação de Atenção Especializada - Especialidades

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO	Horas Semanais	Salário (base)	Insalubridade	Salário Total
Profissional de Ensino Superior	1	40	R$ 3.850,00	R$ 266,64	R$ 4.116,64
Profissional de Ensino Médio	1	40	R$ 1.980,00	R$ 266,64	R$ 2.246,64
Supervisor Administrativo	1	40	R$ 4.675,00	R$ 266,64	R$ 4.941,64
TOTAL FUNCIONÁRIOS	3				
				TOTAL SALÁRIOS	R$ 11.304,92

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Grupo A	INSS - EMPRESA	20,000%	R$ 2.260,98
	INSS - TERCEIROS + FAP	5,800%	R$ 655,69
	SAT	2,000%	R$ 226,10
	PIS	1,000%	R$ 113,05
	FGTS	8,000%	R$ 904,39
Grupo B	13° SAL	8,330%	R$ 941,70
	ABONO DE FÉRIAS	2,780%	R$ 314,28
	FÉRIAS PROPORCIONAIS ACUMULADAS EM CASO DE DEMISSÃO COLETIVA	1,667%	R$ 188,42
	FÉRIAS INTEGRAIS COM REPOSIÇÃO DE QUADRO	0,000%	R$ -
Grupo C	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,420%	R$ 47,48
	AVISO PREVIO (DIAS EXTRAS LEGAIS)	0,833%	R$ 94,17
	13° SALÁRIO (LEI N° 12.506/11)	0,139%	R$ 15,71
	FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL SOBRE LEI N° 12.506/11	0,185%	R$ 20,91
Grupo D	MULTA FGTS	4,000%	R$ 452,20
Grupo E	ENCARGOS PROPORCINAIS (INCIDENCIA DE A sobre (B+C)	5,282%	R$ 597,14
	Total Provisões	23,636%	R$ 2.672,02
	Total Encargos	36,800%	R$ 4.160,21
	Sub Total (Encargos + Provisões)	60,436%	R$ 6.832,23

BENEFÍCIOS

	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	QT. FUNC. BENEFICIOS	TOTAL
VALE TRANSPORTE	22	R$ 8,91	3	R$ 564,68
	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	QT. FUNC. BENEFICIOS	TOTAL
VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	22	R$ 19,92	3	R$ 1.314,79
			TOTAL BENEFÍCIOS	R$ 1.879,47

CUSTEIO DE PESSOAL 13° AO 24° MÊS	
TOTAL	TOTAL R$ 20.016,61

000075

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS
Avdas Américas, 3.500, bloco Hong Kong 3.000 – salas 703/704/705
Condomínio Le Monde - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - Cep:22.640-102
www.ideias.org.br Telefone: (21) 3598-2371 / (21) 3598-2372

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

CUSTEIO DE PESSOAL 1° AO 2° MÊS

APOIO A GESTÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES CARIOCA (CEC)

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO	Horas Semanais	Salário (base)	Insalubridade	Salário Total
Aprendiz em Serviços Administrativo	1	20	R$ 619,53		R$ 619,53
Auxiliar Administrativo Pleno	1	40	R$ 1.800,00		R$ 1.800,00
Supervisor de RH Junior	1	40	R$ 6.000,00		R$ 6.000,00
TOTAL FUNCIONÁRIOS	3				
				TOTAL SALÁRIOS	R$ 8.419,53

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Grupo A	INSS - EMPRESA	20,000%	R$ 1.683,91
	INSS - TERCEIROS + FAP	5,800%	R$ 488,33
	SAT	2,000%	R$ 168,39
	PIS	1,000%	R$ 84,20
	FGTS	8,000%	R$ 673,56
Grupo B	13° SAL	8,330%	R$ 701,35
	ABONO DE FÉRIAS	2,780%	R$ 234,06
	FÉRIAS PROPORCIONAIS ACUMULADAS EM CASO DE DEMISSÃO COLETIVA	1,667%	R$ 140,33
	FÉRIAS INTEGRAIS COM REPOSIÇÃO DE QUADRO	0,000%	R$ -
Grupo C	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,420%	R$ 35,36
	AVISO PREVIO (DIAS EXTRAS LEGAIS)	0,833%	R$ 70,13
	13° SALÁRIO (LEI N° 12.506/11)	0,139%	R$ 11,70
	FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL SOBRE LEI N° 12.506/11	0,185%	R$ 15,58
Grupo D	MULTA FGTS	4,000%	R$ 336,78
Grupo E	ENCARGOS PROPORCINAIS (INCIDENCIA DE A sobre (B+C)	5,282%	R$ 444,73
	Total Provisões	23,636%	R$ 1.990,03
	Total Encargos	36,800%	R$ 3.098,39
	Sub Total (Encargos + Provisões)	60,436%	R$ 5.088,42

BENEFÍCIOS

	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	QT. FUNC. BENEFICIOS	TOTAL
VALE TRANSPORTE	22	R$ 8,10	3	R$ 625,06
	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	QT. FUNC. BENEFICIOS	TOTAL
VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	22	R$ 18,11	3	R$ 1.285,76
			TOTAL BENEFÍCIOS	R$ 1.910,82

CUSTEIO DE PESSOAL 1° AO 2° MÊS	
TOTAL	TOTAL R$ 15.418,77

000076

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS
Av.das Américas, 3.500, bloco Hong Kong 3.000 – salas 703/704/705
Condomínio Le Monde - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - Cep:22.640-102
www.ideias.org.br Telefone: (21) 3598-2371 / (21) 3598-2372

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

CUSTEIO DE PESSOAL 3° AO 12° MÊS

APOIO A GESTÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES CARIOCA (CEC)

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO	Horas Semanais	Salário (base)	Insalubridade	Salário Total
Aprendiz em Serviços Administrativo	1	20	R$ 619,53		R$ 619,53
Auxiliar Administrativo Pleno	1	40	R$ 1.800,00		R$ 1.800,00
Assistente de RH Junior	1	40	R$ 2.500,00		R$ 2.500,00
Assistente Financeiro Junior	1	40	R$ 2.500,00		R$ 2.500,00
Assistente Administrativo Junior	1	40	R$ 2.500,00		R$ 2.500,00
Analista de Compras Pleno	1	40	R$ 4.500,00		R$ 4.500,00
Supervisor Financeiro Junior	1	40	R$ 6.000,00		R$ 6.000,00
Supervisor de RH Junior	1	40	R$ 6.000,00		R$ 6.000,00
Gerente de Projetos	1	40	R$ 15.635,00		R$ 15.635,00
TOTAL FUNCIONÁRIOS	9				
				TOTAL SALÁRIOS	R$ 42.054,53

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Grupo A	INSS - EMPRESA	20,000%	R$ 8.410,91
	INSS - TERCEIROS + FAP	5,800%	R$ 2.439,16
	SAT	2,000%	R$ 841,09
	PIS	1,000%	R$ 420,55
Grupo B	FGTS	8,000%	R$ 3.364,36
	13° SAL	8,330%	R$ 3.503,14
	ABONO DE FÉRIAS	2,780%	R$ 1.169,12
	FÉRIAS PROPORCIONAIS ACUMULADAS EM CASO DE DEMISSÃO COLETIVA	1,667%	R$ 700,92
	FÉRIAS INTEGRAIS COM REPOSIÇÃO DE QUADRO	0,000%	R$ -
Grupo C	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,420%	R$ 176,63
	AVISO PREVIO (DIAS EXTRAS LEGAIS)	0,833%	R$ 350,31
	13° SALÁRIO (LEI N° 12.506/11)	0,139%	R$ 58,46
	FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL SOBRE LEI N° 12.506/11	0,185%	R$ 77,80
Grupo D	MULTA FGTS	4,000%	R$ 1.682,18
Grupo E	ENCARGOS PROPORCINAIS (INCIDENCIA DE A sobre (B+C)	5,282%	R$ 2.221,39
	Total Provisões	23,636%	R$ 9.939,95
	Total Encargos	36,800%	R$ 15.476,07
	Sub Total (Encargos + Provisões)	60,436%	R$ 25.416,02

BENEFÍCIOS

	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	QT. FUNC. BENEFICIOS	TOTAL
VALE TRANSPORTE	22	R$ 8,10	9	R$ 1.667,37
	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	QT. FUNC. BENEFICIOS	TOTAL
VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	22	R$ 18,11	9	R$ 3.649,78
			TOTAL BENEFÍCIOS	R$ 5.317,15

CUSTEIO DE PESSOAL 3° AO 12° MÊS	
TOTAL	TOTAL R$ 72.787,69

000077

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS
Avidas Américas, 3.500, bloco Hong Kong 3.000 – salas 703/704/705
Condomínio Le Monde - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro RJ - Cep 22.640-102
www.ideiasrj.org.br Telefone: (21) 3598-2371 / (21) 3598-2372

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

CUSTEIO DE PESSOAL 13° AO 24° MÊS

APOIO A GESTÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES CARIOCA (CEC)

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO	Horas Semanais	Salário (base)	Insalubridade	Salário Total
Aprendiz em Serviços Administrativo	1	20	R$ 681,48		R$ 681,48
Auxiliar Administrativo Pleno	1	40	R$ 1.980,00		R$ 1.980,00
Assistente de RH Junior	1	40	R$ 2.750,00		R$ 2.750,00
Assistente Financeiro Junior	1	40	R$ 2.750,00		R$ 2.750,00
Assistente Administrativo Junior	1	40	R$ 2.750,00		R$ 2.750,00
Analista de Compras Pleno	1	40	R$ 4.950,00		R$ 4.950,00
Supervisor Financeiro Junior	1	40	R$ 6.600,00		R$ 6.600,00
Supervisor de RH Junior	1	40	R$ 6.600,00		R$ 6.600,00
Gerente de Projetos	1	40	R$ 17.198,50		R$ 17.198,50
TOTAL FUNCIONÁRIOS	9				
				TOTAL SALÁRIOS	R$ 46.259,98

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Grupo A	INSS - EMPRESA	20,000%	R$ 9.252,00
	INSS - TERCEIROS + FAP	5,800%	R$ 2.683,08
	SAT	2,000%	R$ 925,20
	PIS	1,000%	R$ 462,60
	FGTS	8,000%	R$ 3.700,80
Grupo B	13° SAL	8,330%	R$ 3.853,46
	ABONO DE FÉRIAS	2,780%	R$ 1.286,03
	FÉRIAS PROPORCIONAIS ACUMULADAS EM CASO DE DEMISSÃO COLETIVA	1,667%	R$ 771,02
	FÉRIAS INTEGRAIS COM REPOSIÇÃO DE QUADRO	0,000%	R$ -
Grupo C	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,420%	R$ 194,29
	AVISO PREVIO (DIAS EXTRAS LEGAIS)	0,833%	R$ 385,35
	13° SALÁRIO (LEI N° 12.506/11)	0,139%	R$ 64,30
	FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL SOBRE LEI N° 12.506/11	0,185%	R$ 85,58
Grupo D	MULTA FGTS	4,000%	R$ 1.850,40
Grupo E	ENCARGOS PROPORCINAIS (INCIDENCIA DE A sobre (B+C)	5,282%	R$ 2.443,53
Total Provisões		23,636%	R$ 10.933,95
Total Encargos		36,800%	R$ 17.023,67
Sub Total (Encargos + Provisões)		60,436%	R$ 27.957,62

BENEFÍCIOS

	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	QT. FUNC. BENEFICIOS	TOTAL
VALE TRANSPORTE	22	R$ 8,91	9	R$ 1.835,75
	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ FUNCIONÁRIO	QT. FUNC. BENEFICIOS	TOTAL
VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO	22	R$ 19,92	9	R$ 4.013,11
			TOTAL BENEFÍCIOS	R$ 5.848,86

CUSTEIO DE PESSOAL 13° AO 24° MÊS	
TOTAL	TOTAL R$ 80.066,46

000078

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS
Avidas Amáricas, 3.500, bloco Hong Kong 3.000 – salas 703/704/705
Condomínio Le Monde - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro RJ - Cep:22.640-102
www.ideias.org.br Telefone: (21) 3598-2371 / (21) 3598-2372

10. Qualificação

Os profissionais descritos nos subitens anteriores deverão se manter atuantes e no quadro funcional profissional da contratada durante todo o período de vigência do contrato e caso sejam excluídos por qualquer motivo a entidade parceira se obriga a informar a Secretaria Municipal Saúde do Rio de Janeiro e a substituí-los em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

Todos os recursos humanos destinados às ações assistenciais e de apoio do presente termo de referência, devem estar de acordo com a legislação vigente e com as normas regentes de cada profissão ou atividade.

A primeira etapa para a contratação de Recursos Humanos inicia com o processo de recrutamento e seleção de pessoal, que deve ser norteado pelos eixos da formação técnica, profissionais devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais e todos sem exceção com experiência comprovada para exercer a atividade ou função a que se propõem.

11. Supervisão

11.1. Responsabilidades no acompanhamento

A SMS-Rio, como entidade Contratante é responsável por indicar a forma, bem como por implementar as ações que se destinam ao processo de acompanhamento estabelecendo seus critérios, os recursos tecnológicos a serem utilizados, nomeando a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA): órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a execução do termo de colaboração celebrado com organizações da sociedade civil. É constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação. Deverá ser também nomeado o gestor da parceria que atuará como responsável direto no processo de acompanhamento e avaliação.

11.2. Comissão de monitoramento e Avaliação

A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) é um colegiado instituído pela administração pública destinado a monitorar e avaliar o desempenho da instituição parceira na consecução dos serviços de saúde, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.Os procedimentos de acompanhamento, avaliação e fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão regulamentados pela Resolução SMS nº 4974 de 04 de agosto de 2021 e Resolução nº 5.065 de 15 de setembro de 2021.

11.2.1 Composição

As Comissões de Avaliação serão compostas por no mínimo 05 (cinco) membros, assim especificados:

- 03 (três) representantes titulares da Coordenadoria Geral vinculada à unidade do objeto do instrumento de parceria;
- 01 (um) representante titular da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde;
- 01 (um) representante titular da Subsecretaria de Gestão;
- 01 (um) representante suplente da Subsecretaria de Gestão;

§ 1º. A Subsecretaria vinculada à unidade do objeto do instrumento de parceria poderá indicar o número de membros que entender necessário para um adequado monitoramento e avaliação.

As Comissões de Monitoramento e Acompanhamento (CMA) deverão ser compostas por até 05 membros indicados por ao menos duas Subsecretarias e publicada em Diário Oficial por meio de resolução.

A Coordenadoria Técnica Convênios e Contratos de Gestão (S/SUBG/CTGOS) deverá ser comunicada por meio do e-mail: ctgos.ctacea@gmail.com, sobre as datas das agendas e participará como apoio técnico às Comissões com intuito de difundir as informações e resultados obtidos através dos Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais, Convênios e Termo de Colaboração.

11.2.2. Funções

As Comissões de Monitoramento e Avaliação deverão monitorar, fiscalizar e avaliar os resultados atingidos com a execução do termo de colaboração, sob o aspecto econômico-financeiro e técnico assistencial.

11.2.3. Competências

Compete às Comissões de Monitoramento e Acompanhamento (CMA):

- Análise dos relatórios de desempenho elaborados pela Organização da Sociedade Civil, considerando os aspectos formais, a compatibilidade com o Programa de Trabalho pactuado e também a aderência das informações à realidade;

- Acompanhamento e controle econômicos e financeiros dos instrumentos de parceria, analisando a aplicação dos recursos, a eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados à população;
- Análise da conformidade da prestação de contas segundo o objeto pactuado no instrumento de parceria e recomendação de ajustes e aplicação de penalidades, quando couber;
- Avaliação das metas e dos indicadores pactuados, registrando o funcionamento dos serviços prestados bem como a evolução das metas propostas com os resultados alcançados;
- Análise assistencial, através de parecer técnico, contendo o acompanhamento, a avaliação do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos conforme anexo específico integrante do contrato de gestão, termo de colaboração e convênio;
- Autorização do pagamento das parcelas contratuais, tendo como base o cronograma de desembolso, pactuado;
- Informações de inspeções regulares a fim de verificar a frequência, a produtividade e desempenho dos funcionários das instituições parceiras, conforme folha de controle de pagamento, assim como a verificação das instalações das unidades de saúde e postos de trabalho, estoques de insumos e outros;
- Estudos e análises de propostas de implantação de novos serviços, assim como a fixação e rotatividade de profissionais de saúde, quando couber.

11.2.4. Procedimentos

- Se reunir, ordinariamente, conforme calendário da agenda de reuniões publicado em Diário Oficial, com quórum mínimo de 03 (três) membros;
- Realizar reuniões periódicas, segundo calendário elaborado pela S/SUBG/CTGOS;
- Realizar reuniões extraordinárias, sempre que solicitado pela SMS-Rio, pela contratada ou pelo gestor da parceria;
- Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da CMA e participantes presentes;
- A coordenação das reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, caberá à Coordenadoria Técnica Convênios e Contratos de Gestão (S/SUBG/CTGOS);
- Sempre que necessário, outros técnicos poderão ser convidados a participar das reuniões de acompanhamento, bem como poderão ser chamados a emitir pareceres técnicos complementares às ações de avaliação da CMA.

11.2.5. Gestor da parceria

Para o acompanhamento regular da execução da parceria deverá ser nomeado(a) gestor(a) designado(a) por ato, publicado em meio oficial de comunicação.

11.2.5.1. Funções

O gestor da parceria tem funções de controle e fiscalização da execução do termo de parceria. Cabe ao gestor a interação ordinária com o parceiro privado analisando preliminarmente propostas de implantação, extinção, ampliação e otimização dos serviços executados.

11.2.5.2. Competências

Compete ao gestor da parceria:

- Acompanhar o cumprimento do objeto do termo de colaboração firmado, de modo que a execução atenda rigorosamente às metas, especificações, prazos, projetos, valores e condições pactuados;
- Adotar providências no sentido de sanar as falhas verificadas na execução do objeto convenial, estabelecendo prazo para solução dos problemas identificados;
- Comunicar oficialmente a Subsecretaria vinculada ao objeto do termo de colaboração sob a sua responsabilidade as pendências não resolvidas;
- Prestar informações a Subsecretaria vinculada ao objeto do termo de colaboração sob a sua responsabilidade, através de relatório mensal;
- Verificar, juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a prestação dos serviços e compras;
- Subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação na análise, na verificação e avaliação das metas e dos indicadores pactuados, registrando o funcionamento dos serviços prestados bem como a evolução das metas propostas com os resultados alcançados;
- Propor medidas preventivas e/ou corretivas durante a execução do termo de colaboração, visando o bom desempenho e à qualidade dos serviços/compras previstos no escopo do termo de colaboração;
- Acompanhar o vencimento do termo de colaboração, providenciado, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do mesmo, consulta a Subsecretaria vinculada ao objeto do termo de colaboração sob a sua responsabilidade, sobre as providências de prorrogação do termo, se for o caso;
- Solicitar previamente a Subsecretaria vinculada ao objeto do termo de colaboração sob a sua responsabilidade, com justificativas, qualquer alteração no termo de colaboração porventura necessária, que somente será efetivada após a celebração do respectivo Termo Aditivo;

- Sugerir medidas de otimização com relação a custos, cronogramas, qualidade dos serviços ou obras previstas no escopo do instrumento.

11.3. Âmbitos da parceria

Os termos de colaboração serão acompanhados tendo em vista o cumprimento do plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e tendo como parâmetro os critérios, orientações e metas abaixo estabelecidas.

11.4. Aspectos básicos organizacionais

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Garantir mecanismos de informação e comunicação à população sobre:

- Os serviços ofertados;
- Os indicadores de avaliação de desempenho destes serviços, utilizando padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS-Rio;
- Os meios de acesso da população aos serviços de saúde ofertados;
- Disponibilizar de maneira visível o nome dos profissionais de plantão na unidade;
- Implementar sistema gerencial de informação com acesso pela internet que garanta registros:
  - Da atividade assistencial;
  - Da recepção e encaminhamento dos usuários aos serviços;
  - Dos procedimentos administrativos;
  - Da referência e contrarreferência responsável e regulada dos usuários a outros serviços ou a outros níveis assistenciais;
  - Adotar mecanismos que possibilitam disponibilizar em tempo real as informações sobre os atendimentos, bem como as informações econômicas, todas aquelas que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS-Rio julgar necessárias ao acompanhamento e avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO;
  - Implantar o ponto eletrônico e disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde – SMS-Rio o controle diário da frequência dos profissionais que atuam na unidade (sistema e equipamento sob responsabilidade do TERMO DE COLABORAÇÃO com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

Todos os aspectos apontados anteriormente deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos pelo Plano Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, com os Planos e Protocolos Assistenciais de Atenção Hospitalar e Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde –

SMS-Rio, bem como com as Políticas de Saúde e Portarias do Ministério da Saúde e demais legislações em vigor.

12. Elementos disponíveis

1. _____. Política Nacional de Atenção Básica. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília, 2012.

2. _____. Norma Operacional da Assistência à Saúde: NOAS-SUS 01/02 e Portaria MS/GM n.º 373, de 27 de fevereiro de 2002 e regulamentação complementar / Secretaria de Assistência à Saúde. Departamento de Descentralização da Gestão da Assistência. – 2. ed. revista e atualizada. – Brasília, 2002.

3. _____. Portaria GM/MS nº 1559 de 01 de 08 de 2008 Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS Rio de Janeiro. Secretaria Municipal de Saúde.

4. Resolução SMS 864 de 11/04/2002 que institui o Parâmetro de Dimensionamento de Recursos Humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

5. Portaria SUBGERAL Nº 06 de 05 de maio de 2015 que define as regras para oferta, utilização e regulação dos procedimentos ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município do Rio de Janeiro.

6. _____. Portaria N°. 1.631 de 1 de Outubro de 2015 que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

7. _____. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas Critérios e Parâmetros Assistenciais para o Planejamento e Programação de Ações e Serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, Ministério da Saúde, 2017. Série Parâmetros SUS – Volume 1 – Caderno 1 - Republicado.

8. Resolução SMS 3.136 de 22 de dezembro de 2016.

9. Decreto RIO Nº 50.026 de 16 de dezembro de 2021.

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Rio PREFEITURA | SAÚDE SUS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CENTRO DE ESPECIALIDADES CARIOCA

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA		CENTRO DE ESPECIALIDADES CARIOCA						
			JULHO DE 2022	AGOSTO DE 2022	SETEMBRO DE 2022	OUTUBRO DE 2022	NOVEMBRO DE 2022	DEZEMBRO DE 2022	JANEIRO DE 2023
a1) Apoio a Gestão da Coordenação de Atenção Especializada - Especialidades	nº de unidades	1	R$ 5.506,70	R$ 5.506,70	R$ 25.995,60	R$ 25.995,60	R$ 25.995,60	R$ 25.995,60	R$ 25.995,60
a2) Apoio a Gestão do Centro de Especialidades Carioca (CEC) - OSC	nº de unidades	1	R$ 22.026,81	R$ 22.026,81	R$ 103.982,42	R$ 103.982,42	R$ 103.982,42	R$ 103.982,42	R$ 103.982,42
a3) RH equipe CEC	nº de unidades	1	R$ 396.879,46	R$ 396.879,46	R$ 1.984.397,28	R$ 1.984.397,28	R$ 1.984.397,28	R$ 1.984.397,28	R$ 1.984.397,28
a4) Contratos, consumo, serviços e promoção em saúde - Especialidades	nº de unidades	1	R$ 148.829,80	R$ 148.829,80	R$ 595.319,18	R$ 595.319,18	R$ 595.319,18	R$ 595.319,18	R$ 595.319,18
a5) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - CEC	nº de unidades	1	R$ 4.960,99	R$ 4.960,99	R$ 19.843,97	R$ 19.843,97	R$ 19.843,97	R$ 19.843,97	R$ 19.843,97
A) Equipe do Centro de Especialidades Carioca			**R$ 578.203,76**	**R$ 578.203,76**	**R$ 2.729.538,45**	**R$ 2.729.538,45**	**R$ 2.729.538,45**	**R$ 2.729.538,45**	**R$ 2.729.538,45**
B) Adaptações de instalações / Aquisição de Equipamentos			**R$ 9.142.973,33**	**R$ 9.142.973,33**	**R$ 9.142.973,33**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
C) Subtotal parte Fixa (C) = A+B			**R$ 9.721.177,09**	**R$ 9.721.177,09**	**R$ 11.872.511,78**	**R$ 2.729.538,45**	**R$ 2.729.538,45**	**R$ 2.729.538,45**	**R$ 2.729.538,45**
d1) Variável 1 - Desempenho da Gestão			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 48.558,49	R$ 48.558,49
d2) Variável 2 - Desempenho Assistencial			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 24.279,24	R$ 24.279,24
d3) Variável 3 - Satisfação do Usuário			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 54.590,77	R$ 54.590,77
D) Parte variável - Especialidades			**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 127.428,50**	**R$ 127.428,50**
E) Total (E) = C+D			**R$ 9.721.177,09**	**R$ 9.721.177,09**	**R$ 11.872.511,78**	**R$ 2.729.538,45**	**R$ 2.729.538,45**	**R$ 2.856.966,95**	**R$ 2.856.966,95**

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Rio PREFEITURA | SAÚDE SUS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CENTRO DE ESPECIALIDADES CARIOCA

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA		CENTRO DE ESPECIALIDADES CARIOCA								
			FEVEREIRO DE 2023	MARÇO DE 2023	ABRIL DE 2023	MAIO DE 2023	JUNHO DE 2023	JULHO DE 2023	AGOSTO DE 2023	SETEMBRO DE 2023	OUTUBRO DE 2023
a1) Apoio a Gestão da Coordenação de Atenção Especializada - Especialidades	nº de unidades	1	R$ 25.995,60	R$ 25.995,60	R$ 25.995,60	R$ 25.995,60	R$ 25.995,60	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16
a2) Apoio a Gestão do Centro de Especialidades Carioca (CEC) - OSC	nº de unidades	1	R$ 103.982,42	R$ 103.982,42	R$ 103.982,42	R$ 103.982,42	R$ 103.982,42	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66
a3) RH equipe CEC	nº de unidades	1	R$ 1.984.397,28	R$ 1.984.397,28	R$ 1.984.397,28	R$ 1.984.397,28	R$ 1.984.397,28	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01
a4) Contratos, consumo, serviços e promoção em saúde - Especialidades	nº de unidades	1	R$ 595.319,18	R$ 595.319,18	R$ 595.319,18	R$ 595.319,18	R$ 595.319,18	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10
a5) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - CEC	nº de unidades	1	R$ 19.843,97	R$ 19.843,97	R$ 19.843,97	R$ 19.843,97	R$ 19.843,97	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37
A) Equipe do Centro de Especialidades Carioca			**R$ 2.729.538,45**	**R$ 2.729.538,45**	**R$ 2.729.538,45**	**R$ 2.729.538,45**	**R$ 2.729.538,45**	**R$ 3.002.492,30**	**R$ 3.002.492,30**	**R$ 3.002.492,30**	**R$ 3.002.492,30**
B) Adaptações de instalações / Aquisição de Equipamentos			**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
C) Subtotal parte Fixa (C) = A+B			**R$ 2.729.538,45**	**R$ 2.729.538,45**	**R$ 2.729.538,45**	**R$ 2.729.538,45**	**R$ 2.729.538,45**	**R$ 3.002.492,30**	**R$ 3.002.492,30**	**R$ 3.002.492,30**	**R$ 3.002.492,30**
d1) Variável 1 - Desempenho da Gestão			**R$ 48.558,49**	**R$ 48.558,49**	**R$ 48.558,49**	**R$ 48.558,49**	**R$ 48.558,49**	**R$ 53.414,34**	**R$ 53.414,34**	**R$ 53.414,34**	**R$ 53.414,34**
d2) Variável 2 - Desempenho Assistencial			**R$ 24.279,24**	**R$ 24.279,24**	**R$ 24.279,24**	**R$ 24.279,24**	**R$ 24.279,24**	**R$ 26.707,17**	**R$ 26.707,17**	**R$ 26.707,17**	**R$ 26.707,17**
d3) Variável 3 - Satisfação do Usuário			**R$ 54.590,77**	**R$ 54.590,77**	**R$ 54.590,77**	**R$ 54.590,77**	**R$ 54.590,77**	**R$ 60.049,85**	**R$ 60.049,85**	**R$ 60.049,85**	**R$ 60.049,85**
D) Parte variável - Especialidades			**R$ 127.428,50**	**R$ 127.428,50**	**R$ 127.428,50**	**R$ 127.428,50**	**R$ 127.428,50**	**R$ 140.171,35**	**R$ 140.171,35**	**R$ 140.171,35**	**R$ 140.171,35**
E) Total (E) = C+D			**R$ 2.856.966,95**	**R$ 2.856.966,95**	**R$ 2.856.966,95**	**R$ 2.856.966,95**	**R$ 2.856.966,95**	**R$ 3.142.663,65**	**R$ 3.142.663,65**	**R$ 3.142.663,65**	**R$ 3.142.663,65**

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Rio PREFEITURA | SAÚDE SUS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CENTRO DE ESPECIALIDADES CARIOCA

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA		CENTRO DE ESPECIALIDADES CARIOCA								TOTAL
			NOVEMBRO DE 2023	DEZEMBRO DE 2023	JANEIRO DE 2024	FEVEREIRO DE 2024	MARÇO DE 2024	ABRIL DE 2024	MAIO DE 2024	JUNHO DE 2024	
a1) Apoio a Gestão da Coordenação de Atenção Especializada - Especialidades	nº de unidades	1	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16	R$ 28.595,16	R$ 614.111,32
a2) Apoio a Gestão do Centro de Especialidades Carioca (CEC) - OSC	nº de unidades	1	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66	R$ 114.380,66	R$ 2.456.445,74
a3) RH equipe CEC	nº de unidades	1	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01	R$ 2.182.837,01	R$ 46.831.775,84
a4) Contratos, consumo, serviços e promoção em saúde - Especialidades	nº de unidades	1	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10	R$ 654.851,10	R$ 14.109.064,60
a5) Sistemas de Informação / Conectividade / Telefonia - CEC	nº de unidades	1	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37	R$ 21.828,37	R$ 470.302,12
A) Equipe do Centro de Especialidades Carioca			**R$ 3.002.492,30**	**R$ 3.002.492,30**	**R$ 3.002.492,30**	**R$ 3.002.492,30**	**R$ 3.002.492,30**	**R$ 3.002.492,30**	**R$ 3.002.492,30**	**R$ 3.002.492,30**	**R$ 64.481.699,62**
B) Adaptações de instalações / Aquisição de Equipamentos			**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 27.428.919,99**
C) Subtotal parte Fixa (C) = A+B			**R$ 3.002.492,30**	**R$ 3.002.492,30**	**R$ 3.002.492,30**	**R$ 3.002.492,30**	**R$ 3.002.492,30**	**R$ 3.002.492,30**	**R$ 3.002.492,30**	**R$ 3.002.492,30**	**R$ 91.910.619,61**
d1) Variável 1 - Desempenho da Gestão			**R$ 53.414,34**	**R$ 53.414,34**	**R$ 53.414,34**	**R$ 53.414,34**	**R$ 53.414,34**	**R$ 53.414,34**	**R$ 53.414,34**	**R$ 53.414,34**	**R$ 980.881,53**
d2) Variável 2 - Desempenho Assistencial			**R$ 26.707,17**	**R$ 26.707,17**	**R$ 26.707,17**	**R$ 26.707,17**	**R$ 26.707,17**	**R$ 26.707,17**	**R$ 26.707,17**	**R$ 26.707,17**	**R$ 490.440,66**
d3) Variável 3 - Satisfação do Usuário			**R$ 60.049,85**	**R$ 60.049,85**	**R$ 60.049,85**	**R$ 60.049,85**	**R$ 60.049,85**	**R$ 60.049,85**	**R$ 60.049,85**	**R$ 60.049,85**	**R$ 1.102.733,54**
D) Parte variável - Especialidades			**R$ 140.171,35**	**R$ 140.171,35**	**R$ 140.171,35**	**R$ 140.171,35**	**R$ 140.171,35**	**R$ 140.171,35**	**R$ 140.171,35**	**R$ 140.171,35**	**R$ 2.574.055,74**
E) Total (E) = C+D			**R$ 3.142.663,65**	**R$ 3.142.663,65**	**R$ 3.142.663,65**	**R$ 3.142.663,65**	**R$ 3.142.663,65**	**R$ 3.142.663,65**	**R$ 3.142.663,65**	**R$ 3.142.663,65**	**R$ 94.484.675,35**